



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

AVISO IMPORTANTE

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Retirada deste edital - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estará disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.cremese.org.br (transparência - licitações em andamento) e www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2021

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, Modo de disputa aberto**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/01/2022

Horário: 9:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389182

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Volume de



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Refrigeração Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no presente Edital e anexos

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil). As despesas correrão pela seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMESE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**.

5.1. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

5.2. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0700-0710, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h.

5.3. A licitante não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

26.2. O lance deverá ser ofertado com base no VALOR GLOBAL ANUAL.

26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a **Pregoeira** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao **último lance**, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

30. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMESE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

33. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

34. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

34.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

35. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

36. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

37. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

38. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo CREMESE.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

39. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

41. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

42. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

43. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

44. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

44.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

44.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

44.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

45. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

46. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:

46.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

47. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

47.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;

47.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

47.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

48. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

48.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

48.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação;

48.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimativo para a contratação.

49. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

49.1. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam: **Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima 10 TR – mínimo de 8 unidades**;

49.2. Declaração do fabricante dos equipamentos (DAIKIN), informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

49.3. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

49.4. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

49.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

49.6. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

49.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério da Pregoeira.

50. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

51. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da **Pregoeira**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

52. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

53. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, situado na Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49.010-280 Aracaju/SE.

53.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

53.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

53.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

53.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

53.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

53.5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

53.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

54. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

55. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

55.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

55.2. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

55.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

56. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo n.º 112/2021 franqueada aos interessados.

57. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

58. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

60. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

61. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

62. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

62.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

63. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMESE.

64. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

65. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

66. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimativo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 66.1. cometer fraude fiscal;
- 66.2. apresentar documento falso;
- 66.3. fizer declaração falsa;
- 66.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 66.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 66.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 66.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 66.7. não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

67. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

68. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

69. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

70. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@cremese.org.br.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

71. A **Pregoeira**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

72. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

73. Ao Presidente do CREMESE compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

73.1. A anulação do **Pregão** induz à anulação do contrato.

73.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

74. É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

75. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

75.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

76. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

77. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

78. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

79. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREMESE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

80. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 80.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 80.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
- 80.3. Anexo III – Minuta do contrato.
- 80.4. Anexo IV - Projeto Climatização

SEÇÃO XXI – DO FORO

81. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar os serviços a serem fornecidos, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Fluxo de Gás Refrigerante Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS VRF's, DOS VENTILADORES E EXAUSTORES

ITEM	QTD	TIPO EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	CAPACIDADE	LOCAL
1	2	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ14TATL	DAIKIN	14HP	01 laje cobertura 01 laje circulação
	6	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ12TATL	DAIKIN	12HP	02 laje cobertura 04 laje circulação
	1	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ10TATL	DAIKIN	10HP	Laje circulação
	5	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	1HP	Corregedoria Setor Pessoal Sala Rack Recepção S. Processos Sala som
	7	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	1,5HP	Coordenação 1º Secretário Coord. Gabinete Contratos Contabilidade S. Compras Reserva 01



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

7	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	2HP	Descanso Audiência 01 Audiência 02 Arquivo Coord. Fiscal Treinamento Sala Autoridades
2	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	2,5HP	Secretaria Presidência Sala Conselheiros
2	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	3HP	Presidência S. Reuniões
5	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	4HP	Tesouraria STI S. Jurídico Circulação Foyer
6	EVAPORADOR	CASSETE 4VIAS	DAIKIN	4HP	03 Plenário Recepção 02 Secretaria Geral
8	EVAPORADOR CASSETE 5HP	CASSETE 4VIAS	DAIKIN	5HP	Auditório
1	EVAPORADOR	PISO/TETO	DAIKIN	5HP	Fiscalização
1	EVAPORADOR	PISO/TETO	DAIKIN	6HP	Setor de Processos
1	EVAPORADOR CONDENSADOR SPLIT	E PAREDE	DAIKIN	9.000 BTU'S	Guarita
1	EVAPORADOR CONDENSADOR SPLIT	E PAREDE	PHILCO	24.000 BTU'S	Sala Rack
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 355		VAZÃO 4860m³/h	Laje cobertura
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 315		VAZÃO 3186m³/h	Laje cobertura
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 280		VAZÃO 2862m³/h	Laje circulação
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 200		VAZÃO 1296m³/h	Laje circulação
2	EXAUSTOR	BSS 400		VAZÃO 2411m³/h	Laje circulação



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

1	EXAUSTOR	BSS 280		VAZÃO 1300m³/h	Laje circulação
3	EXAUSTOR	ACI 200		VAZÃO 865m³/h	2Laje cobertura 1Laje circulação
3	EXAUSTOR	ACI 150		VAZÃO 560m³/h	Laje circulação
2	EXAUSTOR	ACI 125		VAZÃO 390m³/h	Laje cobertura
1	EXAUSTOR	ACI 100		VAZÃO 235m³/h	Laje cobertura
1	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 150cm	CAA 3015-2		VAZÃO 1330m³/h	Porta acesso estacionamento
1	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 120cm	CAA 3012-2		VAZÃO 1064m³/h	Porta foyer
2	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 90cm VAZÃO 798m³/h	CAA 3009-2		VAZÃO 798m³/h	Porta Recepção Principal

CATSER: 22454 Ar condicionado – Manutenção Sistema Central

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Assessoria de Engenharia Civil

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração se mostra premente, como forma de garantir a climatização dos ambientes da sede do CREMESE, atendendo às recomendações contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. A contratação será essencial para garantir não só a melhor eficiência energética do sistema, como também evitar riscos à saúde, estender seu tempo de vida útil e economizar recursos com reparos imprevistos.

4.2. A contratação do serviço de terceiros constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

4.3. Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos de refrigeração, em particular, ar-condicionado, pode causar danos à continuidade das atividades, uma vez que sua sede está localizada em região sujeita a alta temperatura ao longo de todo o ano.

4.4. Dadas as considerações acima, sugerimos que a contratação em tela seja encarada como serviço continuado, para o bem do serviço público.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

5.1. A exigência do declaração do fabricante (DAIKIN) informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos, deve-se ao fato de evitar incompatibilidade na operação de funcionamento e aquisição de peças do referido sistema, evitando assim danos irreparáveis aos equipamentos e consequentemente ao seu não funcionamento.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima 10 TR – mínimo de 8 unidades;

6.2. Declaração do fabricante dos equipamentos, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

6.3. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

6.4. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na sede do CREMESE, localizada na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/Se.

8. DA VISTORIA

8.1. Inspeção In loco (facultativa) de todas as instalações e equipamentos objeto deste Termo, o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0700/0710, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (doze) horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes NÃO PODERÃO ALEGAR O DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE EXISTENTES como justificativa para se



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado pelo CREMESE os seguintes documentos:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) fotocópia do contrato social e alterações;
- d) fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, se for o caso;
- i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- j) Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- l) Certidão de optante pelo Simples (se for o caso);

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a CONTRATADA deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Execução indireta dos serviços será pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. As propostas das empresas licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste termo, serão julgadas pelo critério menor preço global.

10.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no presente Termo de Referência.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

10.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

10.4. Deverão estar inclusas no dimensionamento da proposta: Assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:

- a) Cadastro de instalações e equipamentos;
- b) Acompanhamento e suporte à Fiscalização para serviços de terceirizadas;
- c) Estudos e pareceres sobre a condição operacional dos equipamentos e sistemas instalados;

10.5. Os equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.6. Todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

10.7. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas *Araldite* e *Super Bonder*, *Durepoxi*, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de *nylon*, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

10.8. A CONTRATADA e o CONTRATANTE são responsáveis pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, que deverá ser realizado em concordância com as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

10.9. As chamadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo máximo de 1h (uma hora) após acionamento da CONTRATANTE, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir das solicitações.

10.10. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da mesma. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

11.1. Na ocasião da realização da manutenção, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, Nº. de série/patrimônio, endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no CREMESE;

11.2. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes dos equipamentos para manutenção, após autorização formal do Gestor e ou da fiscalização do contrato, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;

11.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e observando as normas relacionadas à segurança, higiene, disciplina, meio ambiente, e adequando a Manutenção dos sistemas de ar-condicionado e exaustão à Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

11.4. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original, sem, contudo, transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.5. Se confirmada a necessidade de substituição de alguma peça, componente ou equipamento, a Contratada deverá apresentar a discriminação dos serviços a serem executados.

11.6. Prestação de serviços contínuos, especializados na manutenção preventiva e corretiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nos sistemas de ar condicionado, automação, ventilação e exaustão, existentes ou que venham a existir nas instalações prediais desta CONTRATANTE.

11.7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como dos serviços eventuais, incluem o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, além dos relatórios mensais e documentos técnicos pertinentes, e de acordo com:

- a) As especificações dos serviços constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Orientação Técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;
- d) Otimização do consumo.

11.8. Dentre as normas destacam-se, não se limitando, as:

- 1) NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2) NBR 10085 – Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- 3) NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4) NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5) NBR 10719 – Apresentação de relatórios Técnicos científicos - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Emprego;
- 7) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego;
- 8) NR 35 – Trabalho em Altura;
- 9) As disposições legais da União e do Governo do Estado de Sergipe;
- 10) Os regulamentos da concessionária de energia;
- 11) As prescrições de recomendações dos fabricantes;
- 12) As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT;
- 13) Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- 14) Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
- 15) Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
- 16) Resolução CONAMA nº 340 de 25/09.2003;
- 17) Lei nº 8.078, de 1990;
- 18) Decreto nº 7.203, de 2010.

11.9. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

11.10. Os serviços serão realizados pelas equipes de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA serão realizados de acordo com o presente Termo de Referência.

11.11. Os serviços objeto do contrato deverão, sempre que possível, serem realizados durante o horário normal de expediente da Edificação, desde que não venham a prejudicar o funcionamento normal da mesma. Para a execução de serviços que possam prejudicar o bom funcionamento da Edificação e causar incômodo em demasia aos seus ocupantes, poderão/deverão ser realizados aos sábados ou feriados, com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

11.12. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE Livro de Ocorrências, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes etc, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do Contrato ao final de cada visita para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11.13. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviços devem permanecer nas dependências do CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao fiscal do Contrato.

11.14. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

11.15. O CREMESE, no interesse do serviço, poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e periodicidade de realização dos serviços de manutenção, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, que terá **05 (cinco) dias úteis** para providenciar as alterações;

11.16. Entende-se por **manutenção corretiva** todos os serviços que visem restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e instalações, objeto do presente Termo, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios quando necessário e nas condições do presente Termo de Referência.

11.17. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada ao CREMESE.

11.18. Os equipamentos que se encontram em período de garantia somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

11.19. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, o CREMESE responsabilizar-se-á pelas providências necessárias.

11.20. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

11.21. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja melhor aproveitado.

11.22. Caso necessário, para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, os equipamentos que necessitem serem reparados fora das dependências do CREMESE, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA.

11.23. Por manutenção entende-se, também, além do previsto no PLANO DE MANUTENÇÃO, o atendimento pela CONTRATADA das futuras demandas por serviços como: instalação, reinstalação, supressão, adequação, reposicionamento, remanejamento, bem como outras tarefas do gênero referentes aos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo de Referência.

11.24. Durante a execução dos serviços de operação e manutenção a CONTRATADA poderá sugerir modificações no PLANO DE MANUTENÇÃO, para otimizar os trabalhos, devendo, contudo, serem formalmente registradas.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

11.25. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.

11.26. A limpeza das grelhas e afins será realizada pela CONTRATADA através de seus funcionários e/ou com a utilização de equipamentos convencionais.

11.27. Caberá ainda à CONTRATADA especificar e relacionar peças e materiais a serem adquiridos pela CONTRATANTE que envolvam aquisições de maiores custos e complexidade, visando o Princípio da Economicidade e da Eficiência.

11.28. Caberá à CONTRATADA a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e retífica das mesmas. Além dos sistemas descritos no presente Termo de Referência, compõem os sistemas de climatização diversos quadros elétricos, quadros de comando, dutos, grelhas, difusores, relés, contadoras, chaves, tubulações e conexões, dentre outras peças e partes, a serem considerados nos serviços de manutenção constantes no presente Termo de Referência.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

12.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

12.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b)Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

Especificação



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Realizar semestralmente análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

13.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 12.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

14. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO EXAUSTÃO.

14.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

14.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

14.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA.

14.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

14.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

14.6. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

14.7. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 14.5. e 14.6.

14.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

14.9. Os custos com a instalação de peças e equipamentos, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

14.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

14.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

14.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.13. Todo MATERIAL DE REPOSIÇÃO será apresentado à FISCALIZAÇÃO para que sejam comprovadas as qualidades descritas no item 13 acima, antes de sua instalação nos equipamentos de ar condicionado e exaustão.

14.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento da execução de **todas as etapas do contrato** serão realizados pela Fiscalização e gestão de contratos.

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou supervisores/prepostos.

15.3. A empresa deverá manter supervisores/prepostos, aceitos pelo CREMESE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

15.5. O recebimento mensal da fatura será realizado pelo Fiscal de contratos do CREMESE.

15.6. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.7. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

15.8. O relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa.

15.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.10. Sandas as irregularidades o fiscal emitirá termo de Aceito/Atesto para efeito de recebimento mensal do faturamento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial da União – DOU.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) quando os serviços forem prestados regularmente;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

- b) quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) quando a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) quando o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

16.4. No caso de prorrogação do prazo contratual, o CREMESE se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do certame;

16.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, com base nas recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

16.6. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao CREMESE, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Iniciar a prestação do serviço no dia seguinte ao recebimento da autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução, em até 2 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, referente ao serviço de manutenção, dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados à execução do objeto, com o comprovante de pagamento, ao cargo de execução contratual.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, como também na Descrição Detalhada dos Serviços a Serem Executados por meio de pessoal capacitado, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.

17.3. Os empregados e responsável da supervisão em serviço, devem estar devidamente uniformizados, equipados e identificados, com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, e ter recebido treinamento de utilização, nos casos necessários. O uso dos EPI e EPC são obrigatório durante o serviço, podendo a CONTRATANTE realizar a fiscalização, notificando imediatamente, quando couber, ao Preposto para providências;

17.4. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral.

17.5. Comunicar ao CREMESE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

17.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CREMESE;

17.7. Utilizar somente mecânicos de refrigeração registrados em seu quadro de pessoal, com capacitação específica para o exercício das funções inerentes à prestação do serviço objeto do contrato, aptos a prestar os serviços de ação preventiva e corretiva, nas áreas indicadas pelo CREMESE.

17.8. Fiscalizar, através de seus Supervisores/Prepostos, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMESE, não devem ser interrompidos.

17.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

17.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de certidões que comprovem não haver problemas que desabone sua conduta, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.12. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.14. Repor imediatamente qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

17.15. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Obs.: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.16. A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, Supervisor/Preposto, para representá-la na execução do seu objeto, como também recepcionar as orientações do fiscal do contrato, reservando-se o CREMESE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro Responsável.

17.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e Supervisor/Prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

17.18. Realizar semestralmente análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.

17.19. Realizar anualmente análise em laboratório, do óleo dos equipamentos, conforme normas técnicas, com apresentação de relatório técnico.

17.20. Realizar semestralmente, da análise do ar dentro da edificação, em conformidade com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.

17.21. Manter sede, filial ou escritório em Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda decorrente da contratação dos serviços.

17.21.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

18.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições deste Termo de Referência, condicionado ao envio de documentos;

18.2. Exercer a fiscalização, que deverá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e documentar as ocorrências e adotar as providências necessárias a sua solução;

18.3. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste instrumento, além de prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, objetivando o fiel cumprimento e execução do contrato;

18.5. Em caso de descumprimento da cláusula contratual, aplicar as sanções administrativas necessárias, objetivando o fiel cumprimento deste;

18.5. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

18.7. Receber os serviços de manutenção preventiva/corretiva, através de assinatura dos relatórios de Manutenção Corretiva/preventiva, ordens de serviços, orçamentos e autorização dos serviços, para posterior consulta em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;

18.8. Notificar a Contratada por escrito ou através de E-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam adequadas;

18.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. Nenhum pagamento será realizado sem que seja feita a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$(6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

20. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;

20.2. O limite estabelecido neste Termo poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Apresentar documentação falsa.

21.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações relativas às obrigações contratuais quanto à execução dos serviços, cometidas pela CONTRATADA, serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

I - LEVE: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se **1 (um) ponto por infração**;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

II - MÉDIA: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se **3 (três) pontos por infração**;

III – GRAVE: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se **5 (cinco) pontos por infração**;

IV – GRAVÍSSIMA: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se **10 (dez) pontos por infração**.

21.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

ITEM	INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE.	FALTA LEVE
02	Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
3	Fornecer o item em quantidade ou qualidade inferior, conforme especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS. (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).	FALTA MÉDIA
4	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato.	
5	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	
6	Não cumprimento ou cumprimento irregular das seguintes obrigações: 1. Entrega do relatório de vistoria inicial, em 30 dias do início da execução dos serviços e/ou relatório de vistoria anual; 2. Entrega dos relatórios mensais de manutenção, juntamente com a fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços de manutenção predial. 3. Entrega, em até 30 (trinta) dias a partir do início da prestação dos serviços, com base no Plano Básico de Manutenção constante no presente TERMO DE	



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

	REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS; 4. Disponibilizar imediatamente os equipamentos, aparelhos e ferramentais básicos previstos na contratação, e/ou em até 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos, aparelhos e ferramentas sob demanda da fiscalização. 5. Manter e apresentar à Contratada, controle individualizado dos equipamentos e componentes, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.
7	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.
8	Deixar de fornecer qualquer peça ou material constante no presente Termo de Referência ou deixar de substituir o danificado no prazo formalmente estabelecido pelo FISCAL para aquele fornecimento específico (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).
9	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
10	Deixar de cumprir o cronograma de visita às instalações.
11	Deixar, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, de vistoriar adequadamente os equipamentos e componentes do sistema de refrigeração/climatização instalados, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da CONTRATADA, inclusive orientações aos funcionários em períodos noturnos.
12	Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.
13	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

14	Não realização semestral da análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.	FALTA GRAVE
15	Não realização anual, da análise em laboratório, conforme normas técnicas, do óleo dos equipamentos, com apresentação de relatório técnico.	
16	Não realização semestral, da análise do ar dentro da edificação, em conformidade com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.	
17	Não cumprimento ou cumprimento irregular das seguintes obrigações: 1. Disponibilização de Sede Fixa na Cidade de Aracaju; 2. Instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato; 3. Comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, de que todos os funcionários que compõem a equipe operacional, concluíram o curso de NR10. 4. Comprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o início da vigência do contrato, de que foi realizado treinamento aos funcionários que compõem a equipe operacional quanto às operações básicas de combate à incêndio.	
18	Atender a chamadas emergenciais em tempo superior a 01 (uma) hora.	
19	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	
20	Dificultar a fiscalização quando da execução dos serviços.	
21	Deixar de registrar as ocorrências em livro apropriado.	
22	Inexecução total do contrato.	
23	Atender a chamadas emergenciais em tempo superior a 02 (duas) horas.	FALTA GRAVÍSSIMA



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

24	Deixar de se manifestar expressamente, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, quanto ao interesse ou a falta deste, na prorrogação do contrato.
25	Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.
26	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.

21.3.1. As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação;

21.3.2. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

21.3.3. Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

21.4. Havendo o não cumprimento de outras obrigações contratuais ou o cometimento de infrações contratuais não classificadas expressamente no subitem anterior, deverá o responsável pela Fiscalização do contrato indicar seu nível de gravidade.

21.5. O acúmulo de pontos decorrente(s) de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência por escrito.
De 04 a 05 pontos	Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado.
De 06 a 09 pontos	Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
De 10 a 25 pontos	Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com demais sanções administrativas previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

Mais de 25 pontos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública , pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em conformidade com as condições de aceitação previamente estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS
--------------------------	--

21.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

- a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;
- b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento);
- c) Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados faltas de leve à gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida;
- d) Havendo motivo justo (aceito pela Administração) ou comprovada força maior ou caso fortuito, fica a contratada isenta de sanção.

21.7. Além das sanções descritas acima, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.7.1. Multa de:

- a) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

21.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

21.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.10. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.11. A multa a que alude estes itens não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

21.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

21.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

21.16. Aplicam-se nos casos omissos as normas das Leis nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93;

21.17. A apuração das infrações e a imposição de penalidades serão precedidas de procedimento que contemple o contraditório e ampla defesa.

21.18. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão de contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

22. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

22.2. Constituem motivos para a rescisão da contratação:

22.3. O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

22.4. O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

22.5. A lentidão no cumprimento da contratação, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

22.6. O atraso injustificado no início da execução;

22.7. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

22.8. A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação não admitidas no presente Termo;

22.9. A subcontratação parcial do objeto da contratação, não admitidas no presente termo, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do CONTRATANTE;

22.10. Descumprimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

22.11. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;

22.12. A decretação de falência;

22.13. A dissolução da sociedade;

22.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

22.15. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do CONSELHO e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;

22.16. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

22.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONSELHO, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.19. A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do CONSELHO, nos prazos contratuais;

22.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

22.21. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

22.22. A rescisão da contratação poderá ser:

22.23. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados neste Instrumento;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

22.24. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

22.25. Judicial, nos termos da legislação;

22.26. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor do Contrato e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do CONTRATANTE;

22.27. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens deste instrumento, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da nota de empenho.

22.28. A rescisão motivada por qualquer das condições definidas neste instrumento acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

23. CONDIÇÕES GERAIS

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2021.

Marcelo Barreto Campos
Eng. Civil – CREMESE



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Apresentamos, nossa proposta para prestação de serviços de Manutenção abaixo descrito, com o fornecimento de materiais e insumos imprescindíveis a execução do serviço, observadas todas as condições do Termo de Referência correspondente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO EQUIPAMENTO	LOCAL	QTD	VL. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Volume de Refrigeração Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.	UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ14TATL, marca DAIKIN, capacidade 14HP	01 laje cobertura 01 laje circulação	2		
		UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ12TATL, marca DAIKIN, capacidade 12HP	02 laje cobertura 04 laje circulação	6		
		UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ10TATL, marca DAIKIN, capacidade 10HP	Laje circulação	1		
		EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 1HP	Corregedoria Setor Pessoal Sala Rack Recepção S. Processos Sala som	5		
		EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 1,5HP	Coordenação 1º Secretário Coord. Gabinete Contratos Contabilidade	7		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

		S. Compras Reserva 01			
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 2HP	Descanso Audiência 01 Audiência 02 Arquivo Coord. Fiscal Treinamento Sala Autoridades	7		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 2,5HP	Secretaria Presidência Sala Conselheiros	2		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 3HP	Presidência S. Reuniões	2		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 4HP	Tesouraria STI S. Jurídico Circulação Foyer	5		
	EVAPORADOR, modelo CASSETE 4 VIAS, marca DAIKIN, capacidade 4HP	03 Plenário Recepção 02 Secretaria Geral	6		
	EVAPORADOR CASSETE 5HP, modelo CASSETE 4 VIAS, marca DAIKIN, capacidade 5HP	Auditório	8		
	EVAPORADOR, modelo PISO/TETO, marca DAIKIN, capacidade 5HP	Fiscalização	1		
	EVAPORADOR, modelo PISO/TETO, marca DAIKIN, capacidade 6HP	Setor de Processos	1		
	EVAPORADOR E CONDENSADOR SPLIT, modelo PAREDE, marca DAIKIN, capacidade 9.000 BTU'S	Guarita	1		
	EVAPORADOR E CONDENSADOR SPLIT,	Sala Rack	1		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

	modelo PAREDE, marca PHILCO, capacidade 24.000 BTU'S				
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 355, capacidade VAZÃO 4860M³/h	Laje cobertura	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 315, capacidade VAZÃO 3186m³/h	Laje cobertura	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 280, capacidade VAZÃO 2862m³/h	Laje circulação	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 200, capacidade VAZÃO 1296m³/h	Laje circulação	1		
	EXAUSTOR, modelo BSS 400, capacidade VAZÃO 2411m³/h	Laje circulação	2		
	EXAUSTOR, modelo BSS 280, capacidade VAZÃO 1300m³/h	Laje circulação	1		
	EXAUSTOR, modelo ACI 200, capacidade VAZÃO 865m³/h	2Laje cobertura 1Laje circulação	3		
	EXAUSTOR, modelo ACI 150, capacidade VAZÃO 560m³/h	Laje circulação	3		
	EXAUSTOR, modelo ACI 125, capacidade VAZÃO 390m³/h	Laje cobertura	2		
	EXAUSTOR, modelo ACI 100, capacidade VAZÃO 235m³/h	Laje cobertura	1		
	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 150cm, modelo CAA 3015-2, capacidade VAZÃO 1330m³/h	Porta acesso estacionamento	1		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

		CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 120cm, modelo CAA 3012-2, capacidade VAZÃO 1064m³/h	Porta foyer	1		
		CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 90cm, modelo CAA 3009-2, capacidade VAZÃO 798m³/h	Porta Recepção Principal	2		

Valor Total Mensal	R\$
Valor Total anual	R\$

1. Validade da proposta: 60 dias
2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Local, ____ de _____ de 202X.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, COM VOLUME DE REFRIGERAÇÃO VARIÁVEL - VRF, DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES E DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS WC'S, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREMESE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREMESE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e regulamentadas pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, regularmente inscrito no CRM-SE sob nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxx, numero, Bairro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) por seu xxxx **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/XX, C.P.F. nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em estrita observância aos termos do Pregão Eletrônico nº XX/20XX pelo tipo menor preço global, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da LC nº 123, de



CREMESE

Fl. n.º

Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Volume de Refrigeração Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no Edital do PE n.º XX/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
2. Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, assim como o suporte de serviços durante o período de duração do contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO EQUIPAMENTO	LOCAL	QTD	VL. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Volume de Refrigeração Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.	UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ14TATL, marca DAIKIN, capacidade 14HP	01 laje cobertura 01 laje circulação	2		
		UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ12TATL, marca DAIKIN, capacidade 12HP	02 laje cobertura 04 laje circulação	6		
		UNIDADE CONDENSADORA VRF, modelo RXQ10TATL, marca DAIKIN, capacidade 10HP	Laje circulação	1		
		EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 1HP	Corregedoria Setor Pessoal Sala Rack Recepção S. Processos Sala som	5		
		EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 1,5HP	Coordenação 1º Secretário Coord. Gabinete Contratos	7		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

		Contabilidade S. Compras Reserva 01			
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 2HP	Descanso Audiência 01 Audiência 02 Arquivo Coord. Fiscal Treinamento Sala Autoridades	7		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 2,5HP	Secretaria Presidência Sala Conselheiros	2		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 3HP	Presidência S. Reuniões	2		
	EVAPORADOR, modelo HIGH WALL PARA VRF, marca DAIKIN, capacidade 4HP	Tesouraria STI S. Jurídico Circulação Foyer	5		
	EVAPORADOR, modelo CASSETE 4 VIAS, marca DAIKIN, capacidade 4HP	03 Plenário Recepção 02 Secretaria Geral	6		
	EVAPORADOR CASSETE 5HP, modelo CASSETE 4 VIAS, marca DAIKIN, capacidade 5HP	Auditório	8		
	EVAPORADOR, modelo PISO/TETO, marca DAIKIN, capacidade 5HP	Fiscalização	1		
	EVAPORADOR, modelo PISO/TETO, marca DAIKIN, capacidade 6HP	Setor de Processos	1		
	EVAPORADOR E CONDENSADOR SPLIT, modelo PAREDE, marca DAIKIN, capacidade 9.000 BTU'S	Guarita	1		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

	EVAPORADOR E CONDENSADOR SPLIT, modelo PAREDE, marca PHILCO, capacidade 24.000 BTU'S	Sala Rack	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 355, capacidade VAZÃO 4860M³/h	Laje cobertura	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 315, capacidade VAZÃO 3186m³/h	Laje cobertura	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 280, capacidade VAZÃO 2862m³/h	Laje circulação	1		
	CAIXA DE VENTILAÇÃO, modelo BBS 200, capacidade VAZÃO 1296m³/h	Laje circulação	1		
	EXAUSTOR, modelo BSS 400, capacidade VAZÃO 2411m³/h	Laje circulação	2		
	EXAUSTOR, modelo BSS 280, capacidade VAZÃO 1300m³/h	Laje circulação	1		
	EXAUSTOR, modelo ACI 200, capacidade VAZÃO 865m³/h	2Laje cobertura 1Laje circulação	3		
	EXAUSTOR, modelo ACI 150, capacidade VAZÃO 560m³/h	Laje circulação	3		
	EXAUSTOR, modelo ACI 125, capacidade VAZÃO 390m³/h	Laje cobertura	2		
	EXAUSTOR, modelo ACI 100, capacidade VAZÃO 235m³/h	Laje cobertura	1		
	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 150cm, modelo CAA 3015-2, capacidade VAZÃO 1330m³/h	Porta acesso estacionamento	1		



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

		CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 120cm, modelo CAA 3012-2, capacidade VAZÃO 1064m³/h	Porta foyer	1	
		CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 90cm, modelo CAA 3009-2, capacidade VAZÃO 798m³/h	Porta Recepção Principal	2	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato obedecerá a classificação orçamentária, para o corrente exercício, adiante discriminada: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do edital e a Proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A execução contratual terá início em __/__/2022.
2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial da União – DOU.
3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) quando os serviços forem prestados regularmente;
 - b) quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
 - c) quando a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) quando o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.
4. No caso de prorrogação do prazo contratual, o CREMESE se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do certame;



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, com base nas recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

6. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao CREMESE, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

1. Deverão ser observadas as regras contidas nos itens 11, 12, 13 e 14 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 17 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 18 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 15 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 19 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 21 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida a subcontratação, respeitando o limite máximo de 30%, do objeto.
2. Quando autorizada a subcontratação, a Contratada deverá encaminhar formalmente ao CONTRATANTE, listagem da(s) empresa(s) subcontratada(s), devendo a(s) empresa(s) indicada(s) pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, a apresentação de documentações que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e habilitação econômica financeira necessária, solicitado pelo CONTRATANTE, para aprovação da subcontratação;
3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. O limite estabelecido neste Termo poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.
4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65 e incisos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Deverão ser observadas as regras contidas no item 22 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para elas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste);

V=variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.
- b. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno de, no mínimo, um ano, a contar da data da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

- 3.1. A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos.

4. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a vantajosidade do contrato perante a CONTRATANTE. Assim, caso as partes não acordem com o valor do reajustamento, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a rescisão do instrumento contratual, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, mantendo-se, durante esse período, o valor atual contratado.



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracaju, xx de xxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE**

XX

CONTRATADA

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx



CREMESE
Fl. n.º
Ass. _____

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: www.cremese.org.br

ANEXO IV
PROJETO CLIMATIZAÇÃO



PLANTA BAIXA-PAV. TÉRREO
ESCALA: 1/75

LISTA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1HP	unid	5
2	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1,5HP	unid	7
3	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2HP	unid	7
4	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2,5HP	unid	2
5	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,0HP	unid	2
6	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
7	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
8	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 5,0HP	unid	8
9	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 5,0HP	unid	1
10	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 6,0HP	unid	1
11	Evaporador tipo split, capacidade 9.000BTU/h	unid	1
12	Condensador tipo split, capacidade 9.000BTU/h	unid	1
13	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 72HP, modelo RAS-24FSN55B + RAS-24FSN55B + RAS-24FSN55B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
14	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 38HP, modelo RAS-24FSN55B + RAS-24FSN55B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
15	Caixa de ventilação de vazão 318m³/h, modelo BBS 315, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
16	Caixa de ventilação de vazão 2862m³/h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
17	Caixa de ventilação de vazão 4860m³/h, modelo BBS 355, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
18	Caixa de ventilação de vazão 1296m³/h, modelo BBS 200, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
19	Exaustor de vazão 2411m³/h, modelo BSS 400, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	2
20	Exaustor de vazão 1300m³/h, modelo BSS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
21	Exaustor de vazão 235m³/h, modelo ACI 100, fabricante Sicflux ou similar	unid	1
22	Exaustor de vazão 390m³/h, modelo ACI 125, fabricante Sicflux ou similar	unid	2
23	Exaustor de vazão 560m³/h, modelo ACI 150, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
24	Exaustor de vazão 865m³/h, modelo ACI 200, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
25	Cortina de ar, comprimento 90cm, vazão 798m³/h, modelo CAA-3009-2, fabricante Elgin ou similar	unid	2
26	Cortina de ar, comprimento 120cm, vazão 1064m³/h, modelo CAA-3012-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
27	Cortina de ar, comprimento 150cm, vazão 1330m³/h, modelo CAA-3015-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
28	Tubulação de cobre 1/4"	m	96,6
29	Tubulação de cobre 3/8"	m	165,5
30	Tubulação de cobre 1/2"	m	82,2
31	Tubulação de cobre 5/8"	m	199,2
32	Tubulação de cobre 3/4"	m	55,4
33	Tubulação de cobre 7/8"	m	18,7
34	Tubulação de cobre 1"	m	28,2
35	Tubulação de cobre 1 1/8"	m	34,7
36	Tubulação de cobre 1 1/4"	m	5,8
37	Tubulação de cobre 1 1/2"	m	20,85
38	Tubulação de cobre 1 3/4"	m	3,9
39	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/4"	m	96,6
40	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/8"	m	165,5
41	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/2"	m	82,2
42	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 5/8"	m	199,2
43	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/4"	m	55,4
44	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 7/8"	m	18,7
45	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1"	m	28,2
46	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/8"	m	34,7
47	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/4"	m	5,8
48	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/2"	m	20,85
49	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 3/4"	m	3,9
50	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-302SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	10
51	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-162SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	9
52	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-102SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	19
53	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-242SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	6
54	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-962SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	2
55	Cabo blindado de par trançado, 1,5mm	m	356,00
56	Cabo PP 3x2,5mm	m	356,00
57	Dutos de Ventilação e Exaustão fabricados em MPU, e=20mm (seção média: 40x20cm)	m	295,82
58	Greilha GR-01: 120 X 50 cm, modelo RHN-1200x500-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	4
59	Greilha GR-02: 120 X 30 cm, modelo RHN-1200x300-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
60	Greilha GR-03: 60 X 10 cm, modelo RHN-600x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	7
61	Greilha GR-04: 100 X 10 cm, modelo RHN-1000x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
62	Greilha GR-05: 30 X 10 cm, modelo RHN-300x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	2
63	Greilha GR-06: 20 X 10 cm, modelo RHN-200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
64	Greilha GR-07: 40 X 10 cm, modelo RHN-400x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	8
65	Greilha GR-08: 120 X 20 cm, modelo RHN-1200x200-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	1
66	Greilha GR-09: 120 X 10 cm, modelo RHN-1200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3

NOTAS		
ESSE PROJETO FOI DESENVOLVIDO SEQUENDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO. PARA QUE TENHA TOTAL FUNCIONALIDADE, A INSTALAÇÃO DEVE SEGUIR CRITICAMENTE AS SUAS INSTRUÇÕES E AS DO FABRICANTE.		
QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESSE PROJETO DEVE SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO, POR ESCRITO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEM ESSA APROVAÇÃO O RESULTADO ESPERADO PODE NÃO SER ALCANÇADO. NESTA HIPÓTESE PERDE-SE A GARANTIA DO PROJETO.		
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR DO PROJETO, NÃO SENDO PERMITIDA A CÓPIA PARCIAL OU TOTAL DO CONTEÚDO DESSE PROJETO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. A NÃO OBRIGANDO DO QUE AQUÍ ESTÁ POSTULADO SUJEITARA O INFRATOR ÀS SANÇÕES LEGAIS.		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS EVAPORADORES E CONDENSADORES DO SISTEMA VRF, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO3-EXAUSTORES.		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS VENTILADORES E EXAUSTORES, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO3-EXAUSTORES.		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CORTINAS DE AR, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO4-CORTINAS DE AR.		
VER DETALHES DAS TUBULAÇÕES E DERIVAÇÕES NA PLANTA UNIFILAR.		
AS TUBULAÇÕES EM VERMELHO REPRESENTAM AS LINHAS DE GÁS E AS AZUIS AS LINHAS DE LÍQUIDO.		
PD- 01: REPRESENTA PONTO DE DRENO DE 1/2" DE POLEGADA		

Simétrica

engenharia

VITOR DANILLO MIRANDA DE CASTRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

VITOR DANILLO MIRANDA DE CASTRO

AUTOR DO PROJETO

CREMESE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

T+55 (79) 9 997115-90

E-MAIL CONTATO:SIMETRICA@ENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM

RUA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120, SALA 811

BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE

CEP: 49.025-740

40415/D

CREA

VISTO

40415/D

CREA

VISTO

TIPO DE PROJETO

PROJETO DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

CONTEÚDO DA PLANILHA

PLANTA BAIXA PAVIMENTO TÉRREO

NOME DO EMPREENDIMENTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

RUA BOQUIM, Nº 589, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE

APROVADO:	FASE:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO:	REVISÃO:	CLASSE:
TITO	EXECUTIVO	22/04/2019	13/06/2019	R02	EDF
	DESENHO:	DANILO			

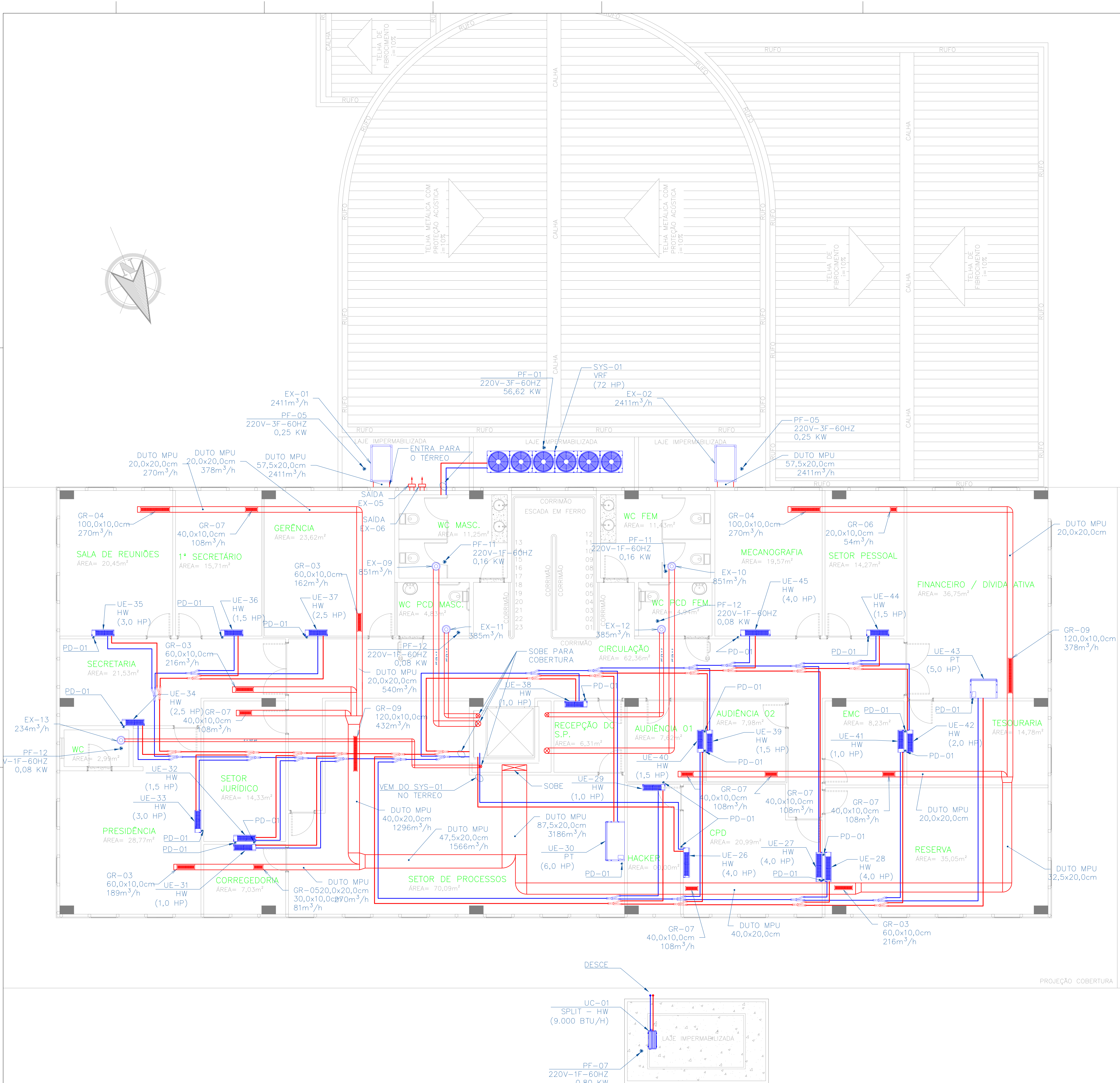
01/05

ESCALA:

1/75

Daniilo Miranda

SIMÉTRICA ENGENHARIA EIRELI



LISTA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3HP	unid	5
2	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,5HP	unid	7
3	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2HP	unid	7
4	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2,5HP	unid	2
5	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,0HP	unid	2
6	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
7	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
8	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 5,0HP	unid	8
9	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 5,0HP	unid	1
10	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 6,0HP	unid	1
11	Evaporador tipo split, capacidade 9.000BTU/h	unid	1
12	Condensador tipo split, capacidade 9.000BTU/h	unid	1
13	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 72HP, modelo RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B + RAS-24FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
14	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 38HP, modelo RAS-24FSNS5B + RAS-14FSNS5B, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
15	Caixa de ventilação de vazão 3186m³/h, modelo BBS 315, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
16	Caixa de ventilação de vazão 2862m³/h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
17	Caixa de ventilação de vazão 4860m³/h, modelo BBS 355, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
18	Caixa de ventilação de vazão 1296m³/h, modelo BBS 200, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
19	Exaustor de vazão 2411m³/h, modelo BBS 400, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	2
20	Exaustor de vazão 1300m³/h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
21	Exaustor de vazão 235m³/h, modelo ACI 100, fabricante Sicflux ou similar	unid	1
22	Exaustor de vazão 390m³/h, modelo ACI 125, fabricante Sicflux ou similar	unid	2
23	Exaustor de vazão 560m³/h, modelo ACI 150, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
24	Exaustor de vazão 865m³/h, modelo ACI 200, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
25	Cortina de ar, comprimento 90cm, vazão 798m³/h, modelo CAA-3009-2, fabricante Elgin ou similar	unid	2
26	Cortina de ar, comprimento 120cm, vazão 1064m³/h, modelo CAA-3012-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
27	Cortina de ar, comprimento 150cm, vazão 1330m³/h, modelo CAA-3015-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
28	Tubulação de cobre 1/4"	m	96,6
29	Tubulação de cobre 3/8"	m	165,5
30	Tubulação de cobre 1/2"	m	82,2
31	Tubulação de cobre 5/8"	m	199,2
32	Tubulação de cobre 3/4"	m	55,4
33	Tubulação de cobre 7/8"	m	18,7
34	Tubulação de cobre 1"	m	28,2
35	Tubulação de cobre 1 1/8"	m	34,7
36	Tubulação de cobre 1 1/4"	m	5,8
37	Tubulação de cobre 1 1/2"	m	20,85
38	Tubulação de cobre 1 3/4"	m	3,9
39	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/4"	m	96,6
40	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/8"	m	165,5
41	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/2"	m	82,2
42	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 5/8"	m	199,2
43	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/4"	m	55,4
44	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 7/8"	m	18,7
45	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1"	m	28,2
46	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/8"	m	34,7
47	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/4"	m	5,8
48	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/2"	m	20,85
49	Esuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 3/4"	m	3,9
50	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-302SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	10
51	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-162SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	9
52	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-102SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	19
53	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-242SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	6
54	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-962SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	2
55	Cabo blindado de par trançado, 1,5mm	m	356,00
56	Cabo PP 3x2,5mm	m	356,00
57	Dutos de Ventilação e Exaustão fabricados em MPU, e=20mm (seção média: 40x20cm)	m	295,82
58	Grelha GR-01: 120 X 50 cm, modelo RHN-1200x500-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	4
59	Grelha GR-02: 120 X 30 cm, modelo RHN-1200x300-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
60	Grelha GR-03: 60 X 10 cm, modelo RHN-600x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	7
61	Grelha GR-04: 100 X 10 cm, modelo RHN-1000x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
62	Grelha GR-05: 30 X 10 cm, modelo RHN-300x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	2
63	Grelha GR-06: 20 X 10 cm, modelo RHN-200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
64	Grelha GR-07: 40 X 10 cm, modelo RHN-400x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	8
65	Grelha GR-08: 120 X 20 cm, modelo RHN-1200x200-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	1
66	Grelha GR-09: 120 X 10 cm, modelo RHN-1200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3

PLANTA BAIXA-PAV. SUPERIOR
ESCALA: 1/50

NOTAS

ESSE PROJETO FOI DESENVOLVIDO SEQUENDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO. PARA QUE TENHA PLENA FUNCIONALIDADE, A INSTALAÇÃO DEVE SEGUIR CRITERIOSAMENTE AS SUAS INSTRUÇÕES E AS DO FABRICANTE.

QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESSE PROJETO DEVE SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO, POR ESCRITO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEM ESSA APROVAÇÃO O RESULTADO ESPERADO PODE NÃO SER ALCANÇADO; NESTA HIPÓTESE PERDE-SE A GARANTIA DO PROJETO.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR DO PROJETO, NÃO SENDO PERMITIDA A CÓPIA PARCIAL OU TOTAL DO CONTEÚDO DESSE PROJETO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. A NÃO OBSERVAÇÃO DO QUE AQUI ESTÁ POSTULADO SUJEITARÁ O INFRATOR AS SANÇÕES LEGAIS.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS EVAPORADORES E CONDENSADORES DO SISTEMA VRF, CREMESE-CL02-SELEÇÃO_DE_EQUIPAMENTO_DE_AR_CONDICIONADO

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS VENTILADORES E EXAUSTORES, CONSULTE O ANEXO DESTE PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CL03-EXAUSTORES

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CORTINAS DE AR, CONSULTE O ANEXO DESTE PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CL04-CORTINAS DE AR

VER DETALHES DAS TUBULAÇÕES E DERIVAÇÕES NA PLANTA UNIFILAR

AS TUBULAÇÕES EM VERMELHO REPRESENTAM AS LINHAS DE GÁS E AS AZUIS AS LINHAS DE LÍQUIDO

PD-01: REPRESENTA PONTO DE DRENO DE 1/2" POLEGADA

REVISÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
R00		DANILO	22/04/2019
R01	REVISÃO DE EVAPORADORES E PONTOS ELÉTRICOS	DANILO	18/05/2019
R02	REVISÃO DE CARGA TÉRMICA	DANILO	13/06/2019

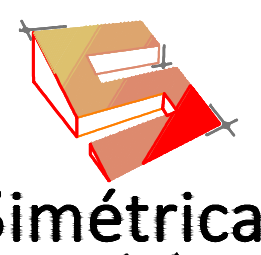
CLIENTE:



CREMESE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

CONTRATADA:



T+55 (79) 9 997115-90
E-MAIL CONTATO:SIMETRICA@ENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM
RUA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120, SALA 811
BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE
CEP: 49.025-740

VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA	VISTO
VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D	
AUTOR DO PROJETO	CREA	VISTO

TIPO DE PROJETO
PROJETO DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

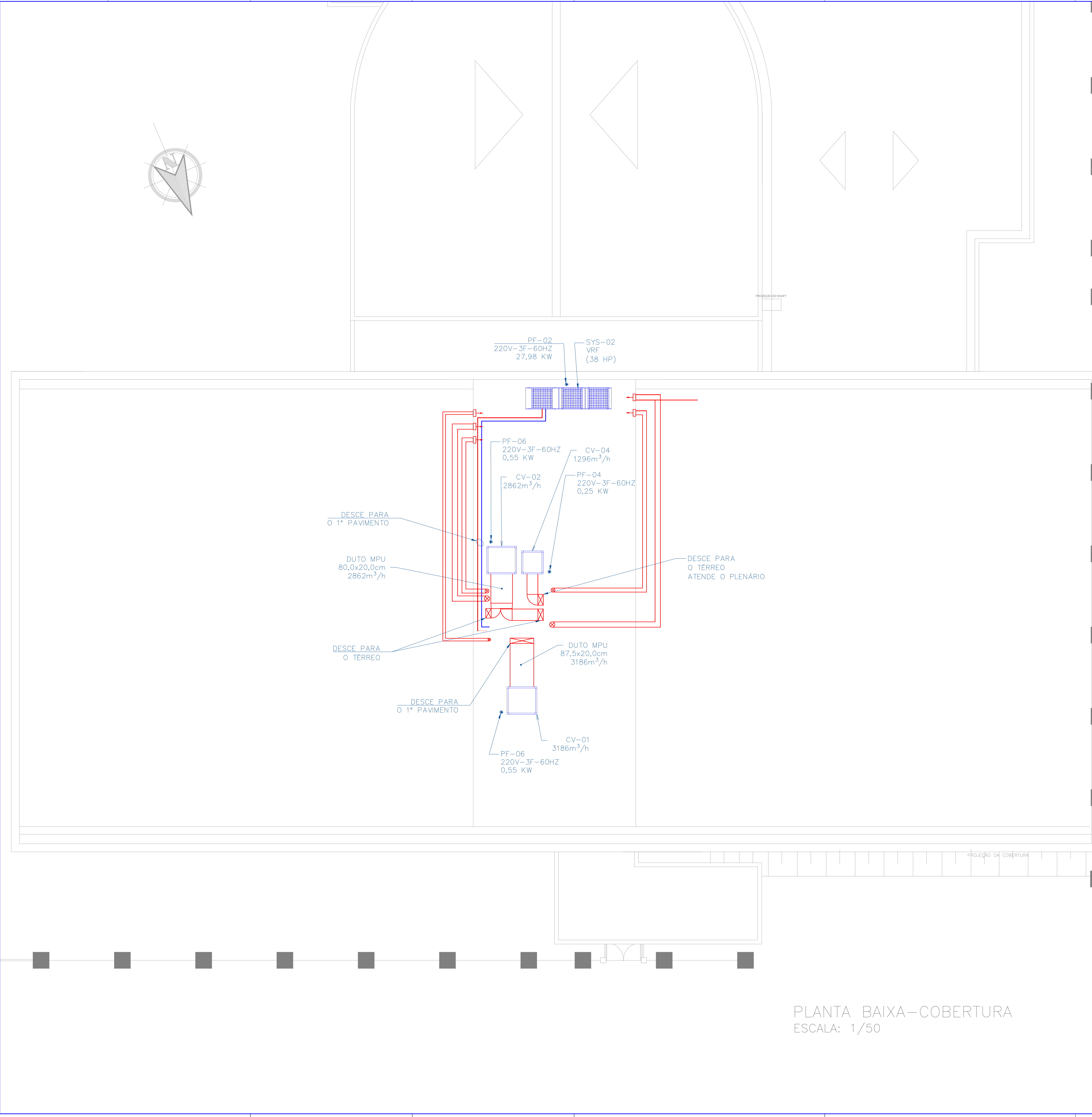
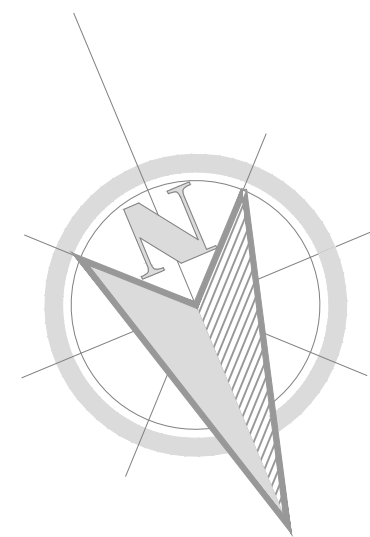
CONTEÚDO DA FRANQUIA:
PLANTA BAIXA PAVIMENTO SUPERIOR

NOME DO EMPREENDIMENTO:
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:
RUA BOQUIM, Nº 589, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE

APROVADO:	FASE:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO:	REVISÃO:	CLASSE:	
TITO	EXECUTIVO	22/04/2019	13/06/2019	R02	EDF	02/05
	DESENHO:	DANILO	CREMESE-CL01-EXECUTIVO-R02			

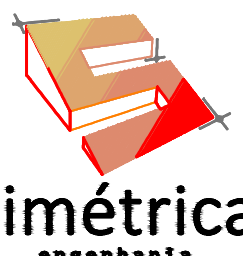
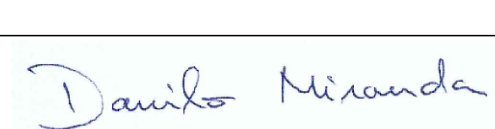
ESCALA:	
1/50	<i>Daniilo Miranda</i>

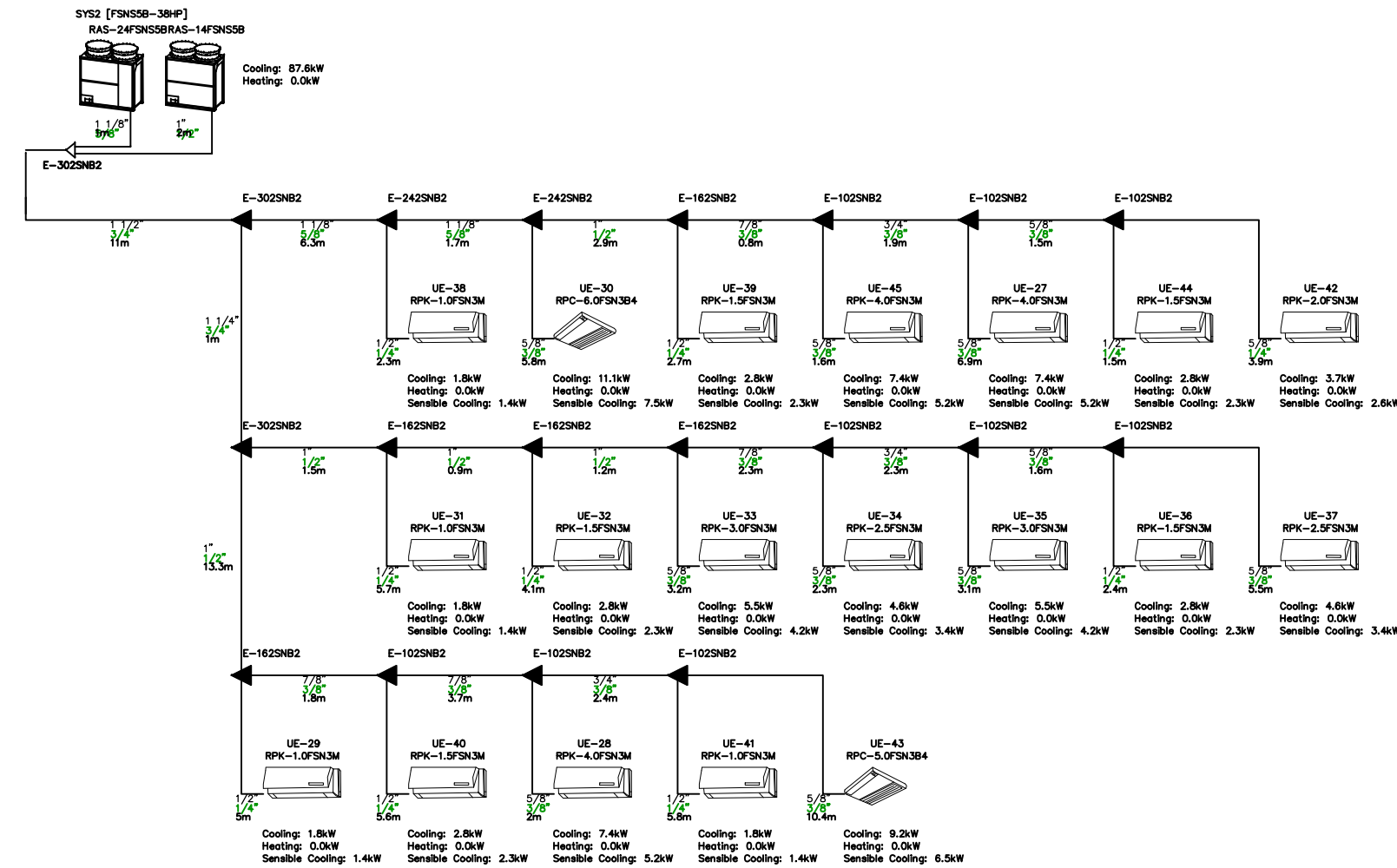
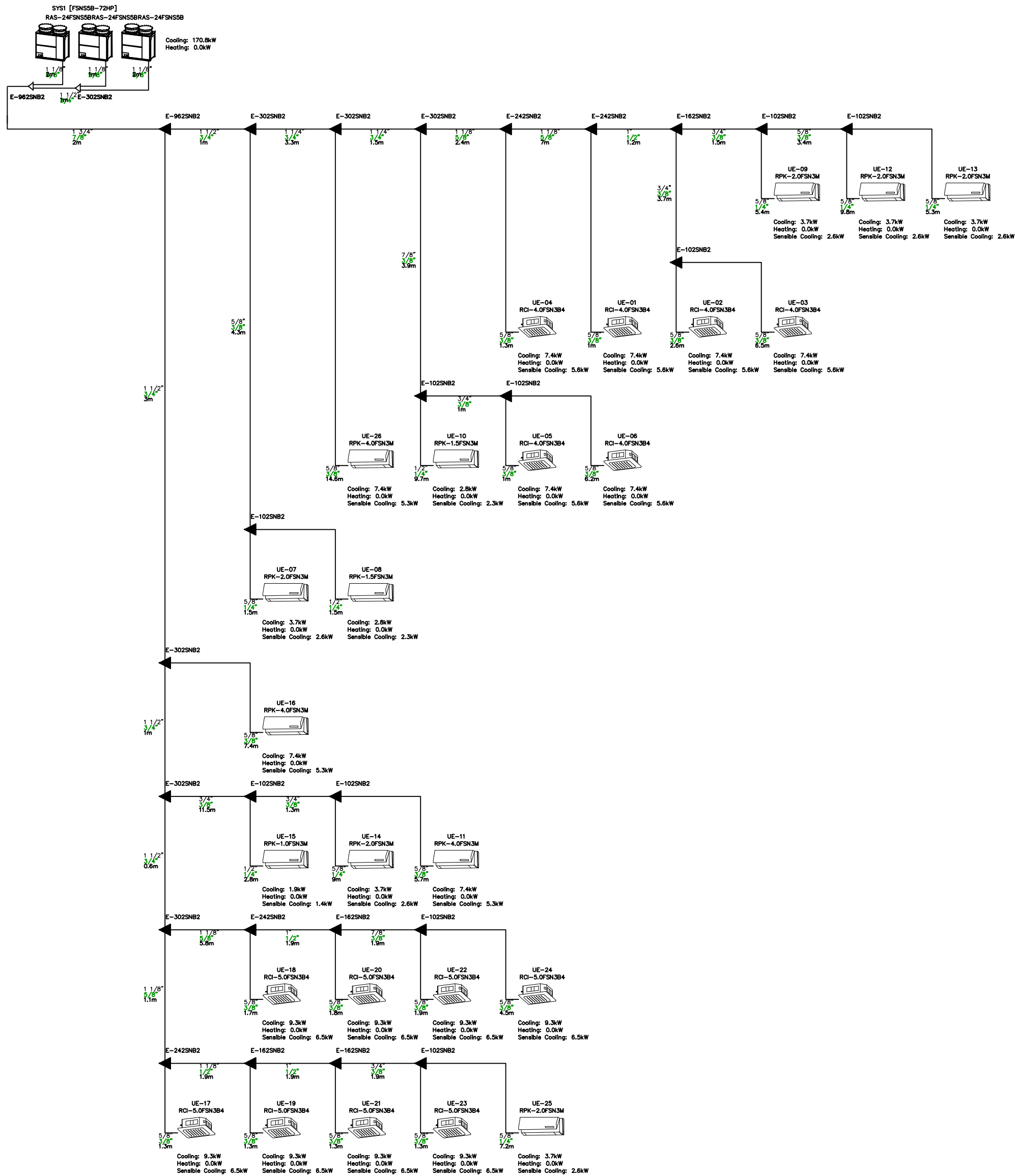


PLANTA BAIXA-COBERTURA
ESCALA: 1/50

LISTA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1HP	unid	5
2	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 1,5HP	unid	7
3	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2HP	unid	7
4	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 2,5HP	unid	2
5	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 3,0HP	unid	2
6	Evaporador tipo High Wall para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
7	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 4,0HP	unid	6
8	Evaporador tipo Cassete 4 vias para VRF, capacidade 5,0HP	unid	8
9	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 5,0HP	unid	1
10	Evaporador tipo Piso Teto para VRF, capacidade 6,0HP	unid	1
11	Evaporador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1
12	Condensador tipo split, capacidade 9.000BTU/H	unid	1
13	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 72HP, modelo RAS-24FSNS58 + RAS-24FSNS58 + RAS-24FSNS58, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
14	Unidade condensadora tipo VRF, capacidade 38HP, modelo RAS-24FSNS58 + RAS-14FSNS58, fabricante Hitachi ou similar	unid	1
15	Caixa de ventilação de vazão 3186m³/h, modelo BBS 315, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
16	Caixa de ventilação de vazão 2862m³/h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
17	Caixa de ventilação de vazão 4860m³/h, modelo BBS 355, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
18	Caixa de ventilação de vazão 1206m³/h, modelo BBS 200, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
19	Exaustor de vazão 2411m³/h, modelo BBS 400, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	2
20	Exaustor de vazão 1300m³/h, modelo BBS 280, fabricante Berliner Luft ou similar	unid	1
21	Exaustor de vazão 235m³/h, modelo ACI 100, fabricante Sicflux ou similar	unid	1
22	Exaustor de vazão 390m³/h, modelo ACI 125, fabricante Sicflux ou similar	unid	2
23	Exaustor de vazão 560m³/h, modelo ACI 150, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
24	Exaustor de vazão 865m³/h, modelo ACI 200, fabricante Sicflux ou similar	unid	3
25	Cortina de ar, comprimento 90cm, vazão 798m³/h, modelo CAA-3009-2, fabricante Elgin ou similar	unid	2
26	Cortina de ar, comprimento 120cm, vazão 1064m³/h, modelo CAA-3012-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
27	Cortina de ar, comprimento 150cm, vazão 1330m³/h, modelo CAA-3015-2, fabricante Elgin ou similar	unid	1
28	Tubulação de cobre 1/4"	m	96,6
29	Tubulação de cobre 3/8"	m	165,5
30	Tubulação de cobre 1/2"	m	82,2
31	Tubulação de cobre 5/8"	m	199,2
32	Tubulação de cobre 3/4"	m	55,4
33	Tubulação de cobre 7/8"	m	18,7
34	Tubulação de cobre 1"	m	28,2
35	Tubulação de cobre 1 1/8"	m	34,7
36	Tubulação de cobre 1 1/4"	m	5,8
37	Tubulação de cobre 1 1/2"	m	20,85
38	Tubulação de cobre 1 3/4"	m	3,9
39	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/4"	m	96,6
40	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/8"	m	165,5
41	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1/2"	m	82,2
42	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 5/8"	m	199,2
43	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 3/4"	m	55,4
44	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 7/8"	m	18,7
45	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1"	m	28,2
46	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/8"	m	34,7
47	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/4"	m	5,8
48	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 1/2"	m	20,85
49	Espuma elastomérica Armaflex ou similar, espessura 19mm, diâmetro interno 1 3/4"	m	3,9
50	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-302SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	10
51	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-162SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	9
52	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-102SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	19
53	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-242SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	6
54	Derivação de Cobre para linha frigorígena modelo E-962SNB2, fabricante Hitachi ou similar	unid	2
55	Cabo bitelares par trançado, 1,5mm	m	356,00
56	Cabo PP 3x2,5mm	m	356,00
57	Dutos de Ventilação e Exaustão fabricados em MPU, e= 20mm (seção média: 40x20cm)	m	295,82
58	Grelha GR-01: 120 X 50 cm, modelo RHN-1200x500-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	4
59	Grelha GR-02: 120 X 30 cm, modelo RHN-1200x300-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
60	Grelha GR-03: 60 X 10 cm, modelo RHN-600x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	7
61	Grelha GR-04: 100 X 10 cm, modelo RHN-1000x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
62	Grelha GR-05: 30 X 10 cm, modelo RHN-300x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	2
63	Grelha GR-06: 20 X 10 cm, modelo RHN-200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3
64	Grelha GR-07: 40 X 10 cm, modelo RHN-400x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	8
65	Grelha GR-08: 120 X 20 cm, modelo RHN-1200x200-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	1
66	Grelha GR-09: 120 X 10 cm, modelo RHN-1200x100-RGA, fabricante Tropical ou similar	unid	3

NOTAS		
ESSE PROJETO FOI DESENVOLVIDO SEGUNDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTO E VENTILAÇÃO. PARA QUE TENHA TOTAL FUNCIONALIDADE, A INSTALAÇÃO DEVE SEGUIR ORIENTAÇÕES, AS SUAS INSTRUÇÕES E AS DO FABRICANTE.		
QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESSE PROJETO DEVE SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO, POR ESCRITO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEM ESSA APROVAÇÃO O RESULTADO ESPERADO PODE NÃO SER ALCANÇADO, NESTA HIPÓTESE PERDE-SE A GARANTIA DO PROJETO.		
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR DO PROJETO, NÃO SENDO PERMITIDA A CÓPIA PARCIAL OU TOTAL DO CONTEÚDO DESSE PROJETO SEM PREVISÃO AUTORIZADA POR ESCRITO. A NÃO OBESEVÂNCIA DO QUE AQUI ESTÁ POSTULADO SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES LEGAIS.		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS EVAPORADORES E CONDENSADORES DO SISTEMA VRF, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CL01-SELEÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS VENTILADORES E EXAUSTORES, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CL03-EXAUSTORES		
PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CORTINAS DE AR, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CL04-CORTINAS DE AR		
VER DETALHES DAS TUBULAÇÕES E DERIVAÇÕES NA PLANTA UNIFILAR		
AS TUBULAÇÕES EM VERMELHO REPRESENTAM AS LINHAS DE GÁS E AS AZUIS AS LINHAS DE LÍQUIDO		
PD- 01: REPRESENTA PONTO DE DRENO DE 1/8" POLEGADA		

REVISÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
R00		DANILO	22/04/2019
R01	REVISÃO DE EVAPORADORES E PONTOS ELÉTRICOS	DANILO	18/05/2019
R02	REVISÃO DE CARGA TÉRMICA	DANILO	13/06/2019
CLIENTE:			
		CREMESE Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe	
CONTRATADA:		T +55 (79) 9 997115-90 E-MAIL CONTATO SIMETRICA@ENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM RUA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120, SALA 811 BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE CEP: 49.025-740	
			
VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO		40415/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA	VISTO
VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO		40415/D	
AUTOR DO PROJETO		CREA	VISTO
TIPO DE PROJETO			
PROJETO DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO			
CONTEÚDO DA PRANCHA			
PLANTA BAIXA PAVIMENTO COBERTURA			
NOME DO EMPREENDIMENTO:			
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE			
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:			
RUA BOQUIM, Nº 589, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE			
APROVADO:	FASE:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO:
TITO	EXECUTIVO	22/04/2019	13/06/2019
	DESENHO:	NOME DO ARQUIVO:	
	DANILO	CREMESE-CL01-EXECUTIVO-R02	
ESCALA:		03 / 05	
1/50			



PLANTA UNIFILAR
SEM ESCALA

NOTAS

ESSE PROJETO FOI DESENVOLVIDO SEGUNDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO. PARA QUE TENHA FLETA FUNCIONALIDADE, A INSTALAÇÃO DEVE SEGUIR CRITICAMENTE AS SUAS INSTRUÇÕES E AS DO FABRICANTE.

QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTE PROJETO DEVE SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO, POR ESCRITO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEM ESSA APROVAÇÃO O RESULTADO ESPERADO PODE NÃO SER ALCANÇADO, NESTA HIPÓTESE PERDE-SE A GARANTIA DO PROJETO.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR DO PROJETO, NÃO SENDO PERMITIDA A CÓPIA PARCIAL OU TOTAL DO CONTEÚDO DESSE PROJETO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. A NÃO OBSERVÂNCIA DO QUE AQUI ESTÁ POSTULADO SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES LEGAIS.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS EVAPORADORES E CONDENSADORES DO SISTEMA VRF, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO3-SELEÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS VENTILADORES E EXAUSTORES, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO3-EXAUSTORES.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CORTINAS DE AR, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMESE-CLO4-CORTINAS DE AR.

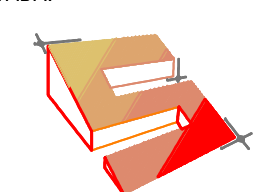
VER DETALHES DAS TUBULAÇÕES E DERIVAÇÕES NA PLANTA UNIFILAR.

AS TUBULAÇÕES EM VERMELHO REPRESENTAM AS LINHAS DE GÁS E AS AZUIS AS LINHAS DE LÍQUIDO.

PD- 01: REPRESENTA PONTO DE DRENO DE 7 DE POLEGADA.

REVISÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
R00		DANILO	22/04/2019
R01	REVISÃO DE EVAPORADORES E PONTOS ELÉTRICOS	DANILO	18/05/2019
R02	REVISÃO DE CARGA TÉRMICA	DANILO	13/06/2019

CLIENTE:



Simétrica
engenharia

T +55 (79) 9 997115-90
E-MAIL: CONTATO@SIMETRICAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM
RUA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120, SALA 811
BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE
CEP- 49.025-740

VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA	VISTO	
VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D		
AUTOR DO PROJETO	CREA	VISTO	

TIPO DE PROJETO
PROJETO DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

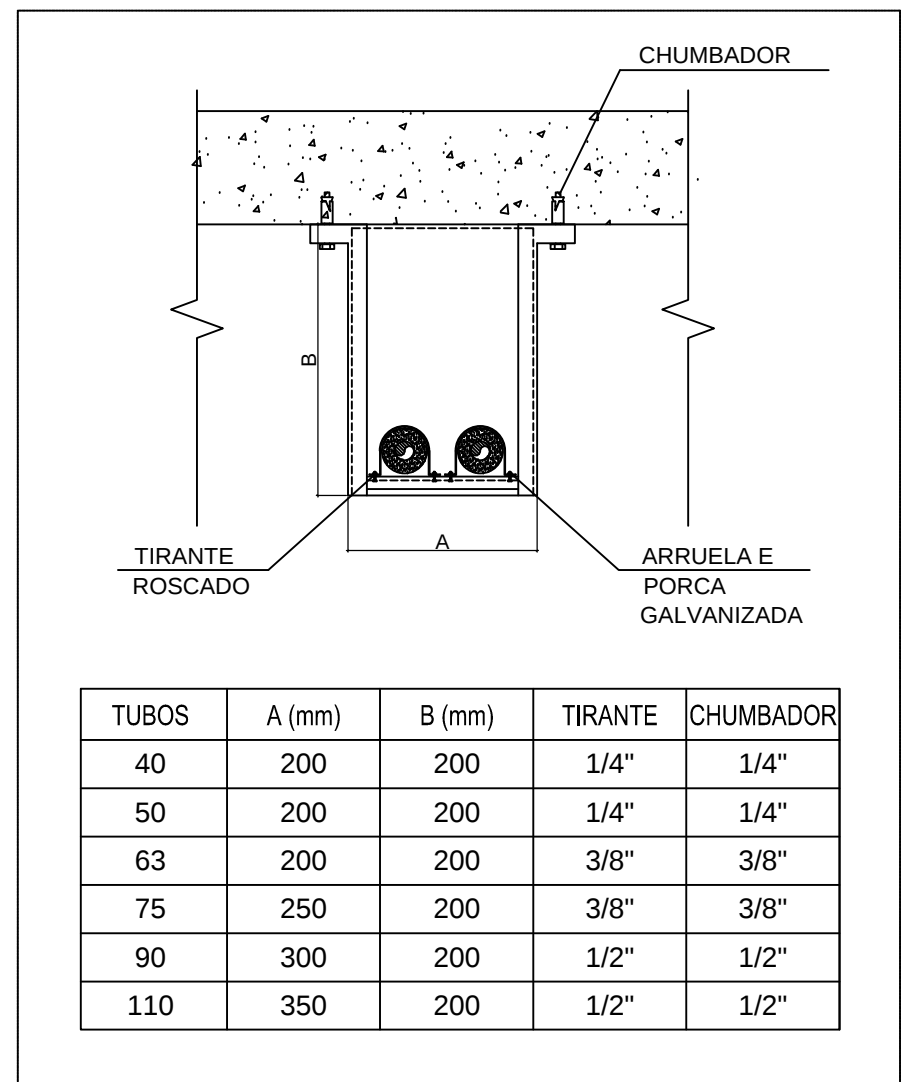
CONTEÚDO DA PRANCHETA
PLANTA UNIFILAR

NOME DO EMPREENDIMENTO:
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:
RUA BOQUIM, Nº 589, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE

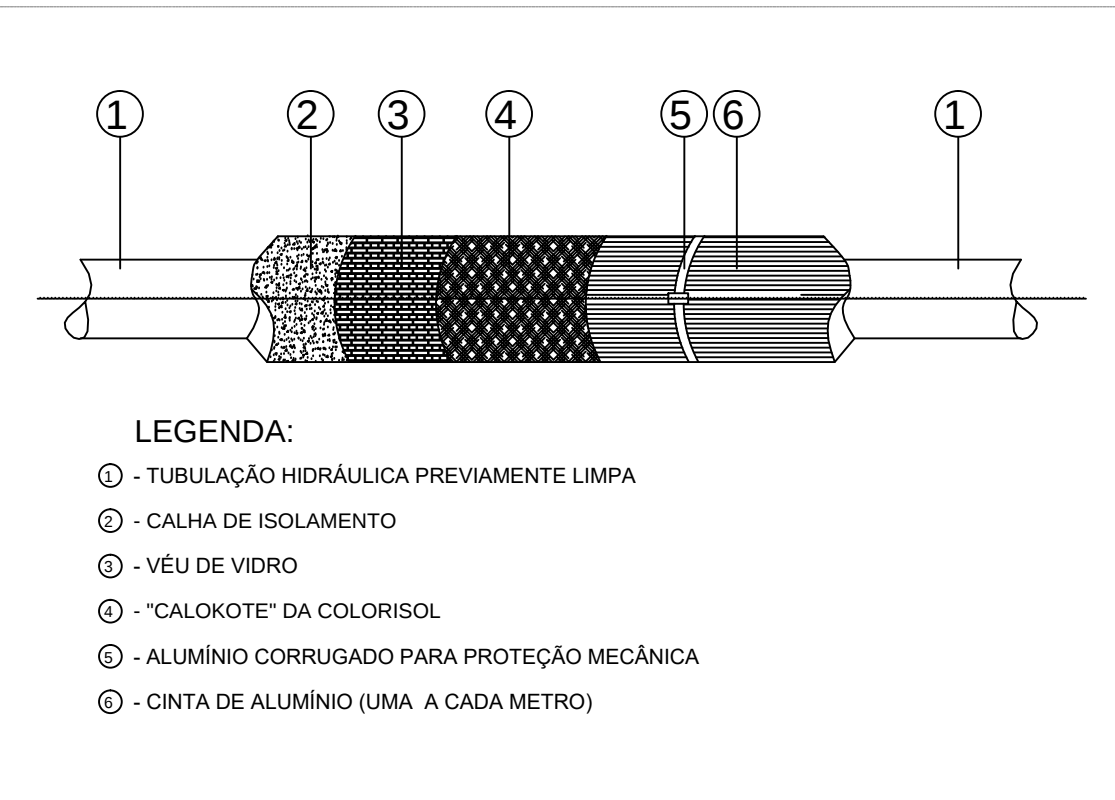
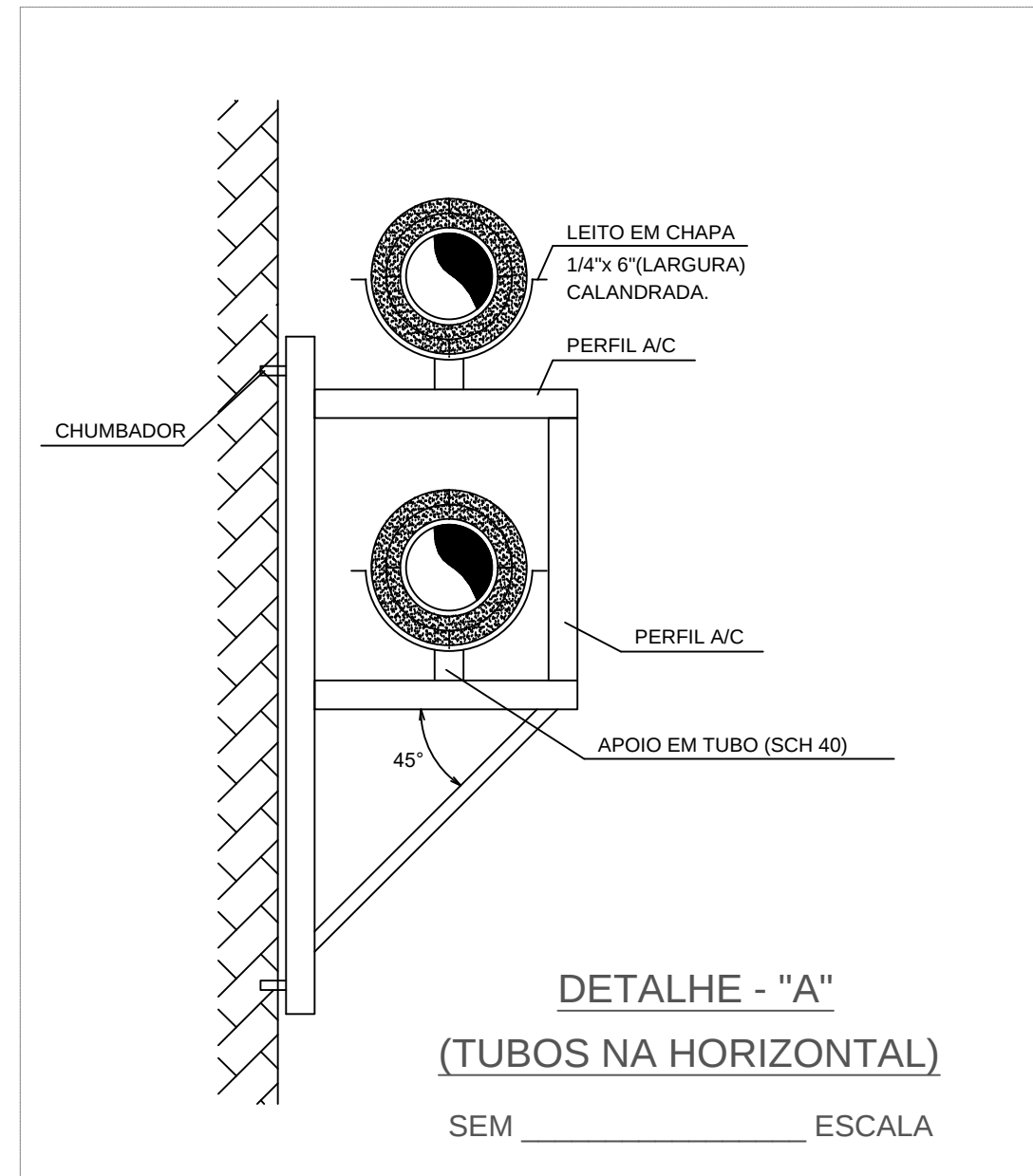
APROVADO:	FASE:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO:	REVISÃO:	CLASSE:	
TITO	EXECUTIVO	22/04/2019	13/06/2019	R02	EDF	04/05
	DESENHO:	DANILO	CREMESE-CLO1-EXECUTIVO-R02			

ESCALA:
SEM ESCALA

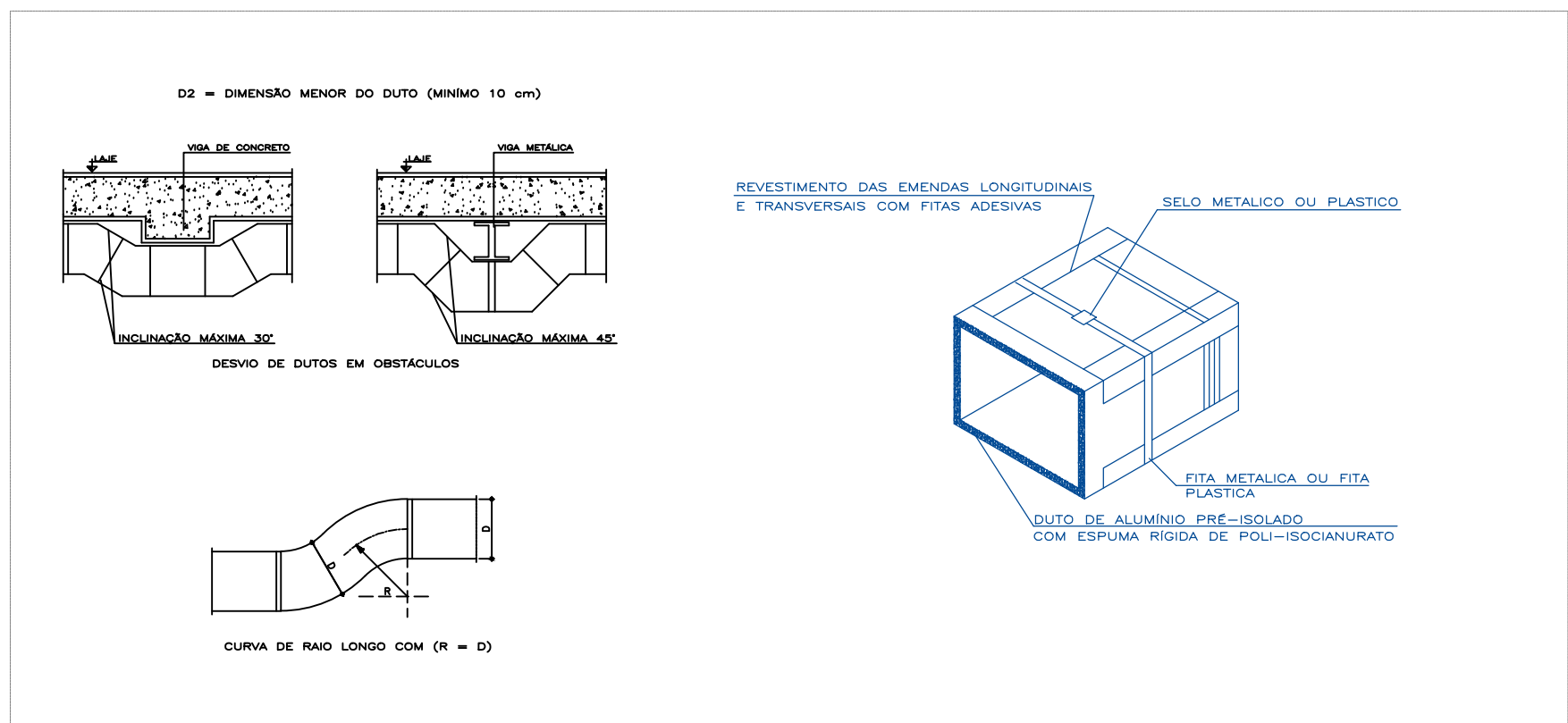
Daniilo Miranda



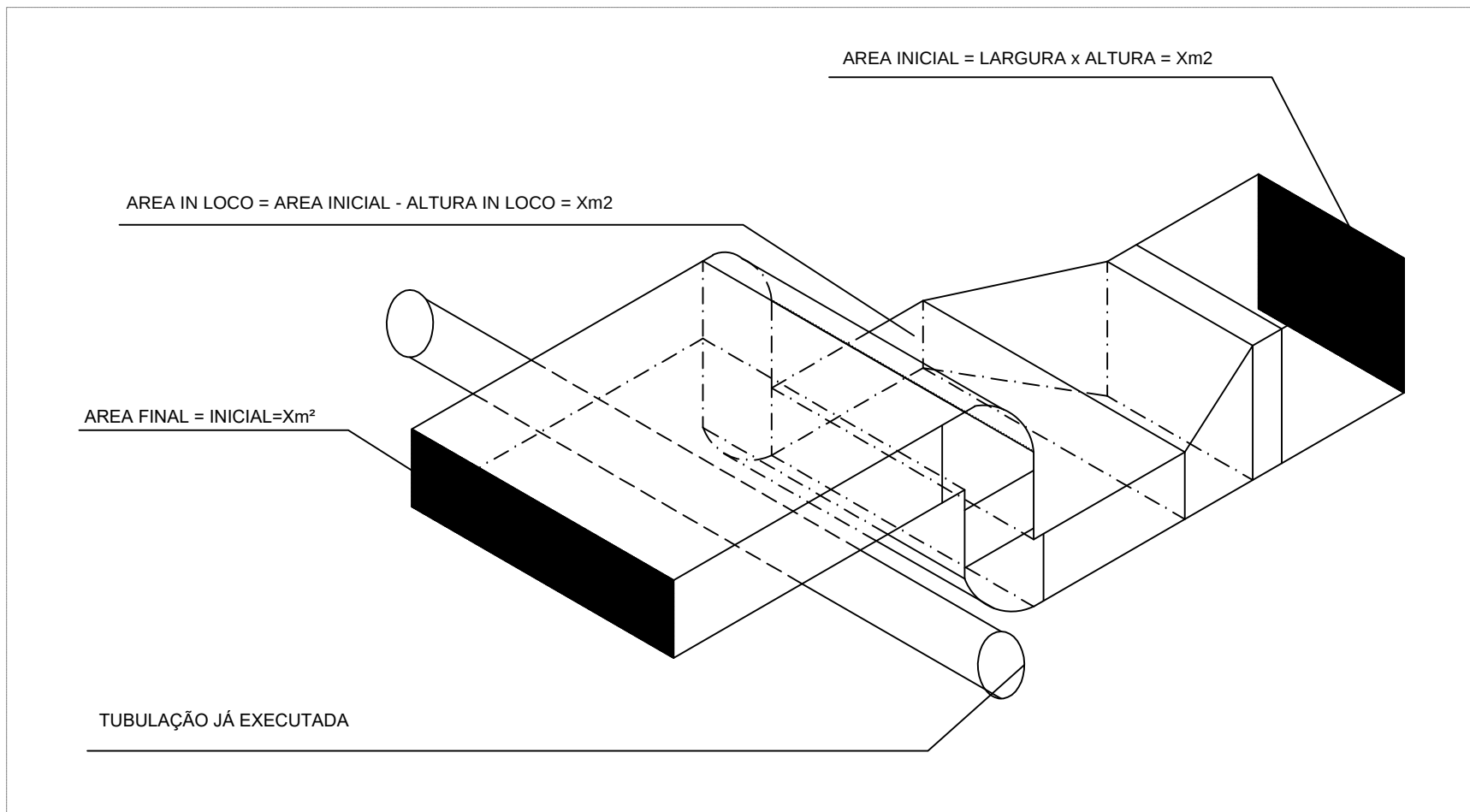
DETALHE DO SUPORTE DA TUBULAÇÃO
SEM _____ ESCALA



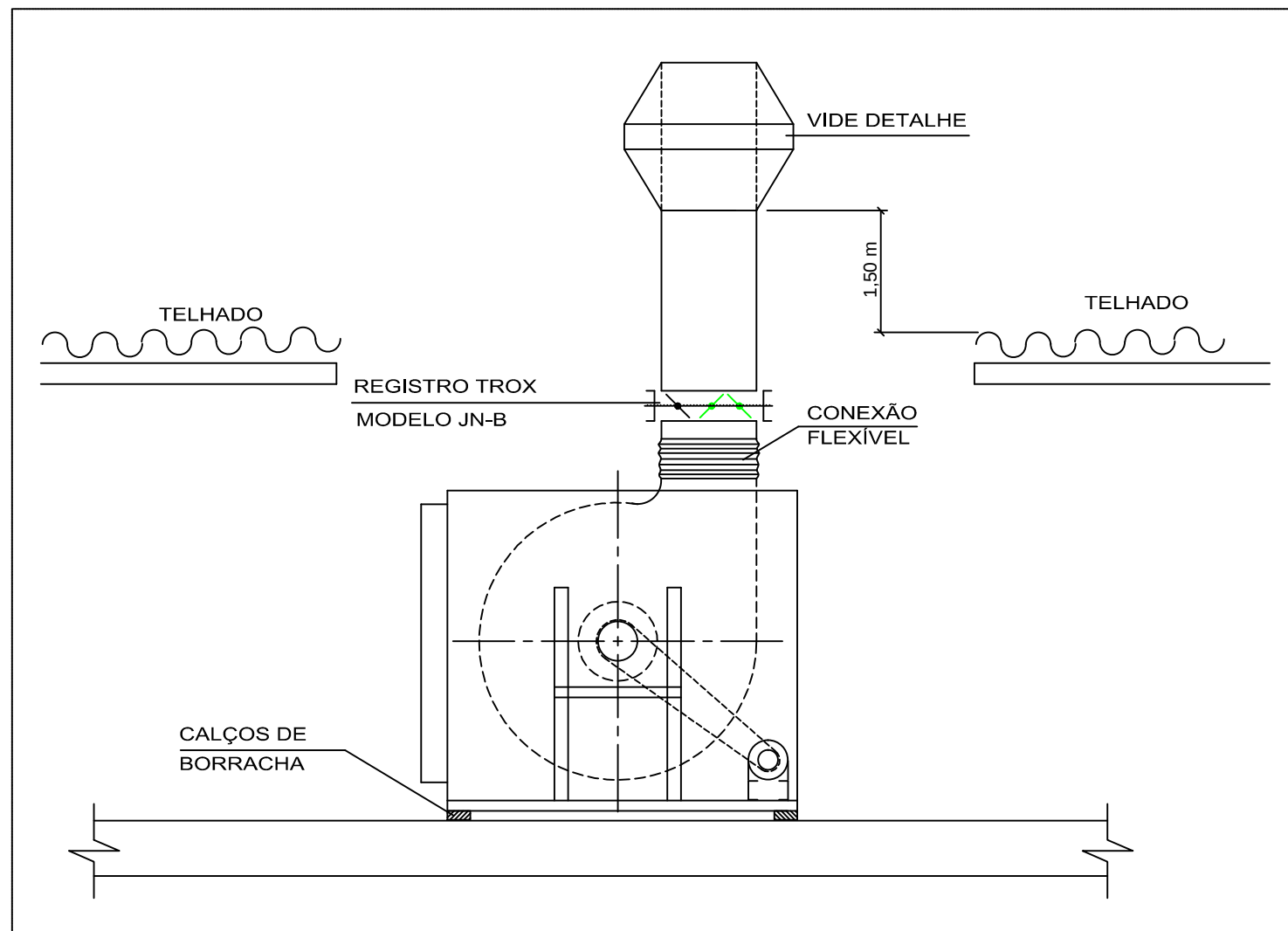
DETALHE DE ISOLAMENTO TÉRMICO
SEM _____ ESCALA



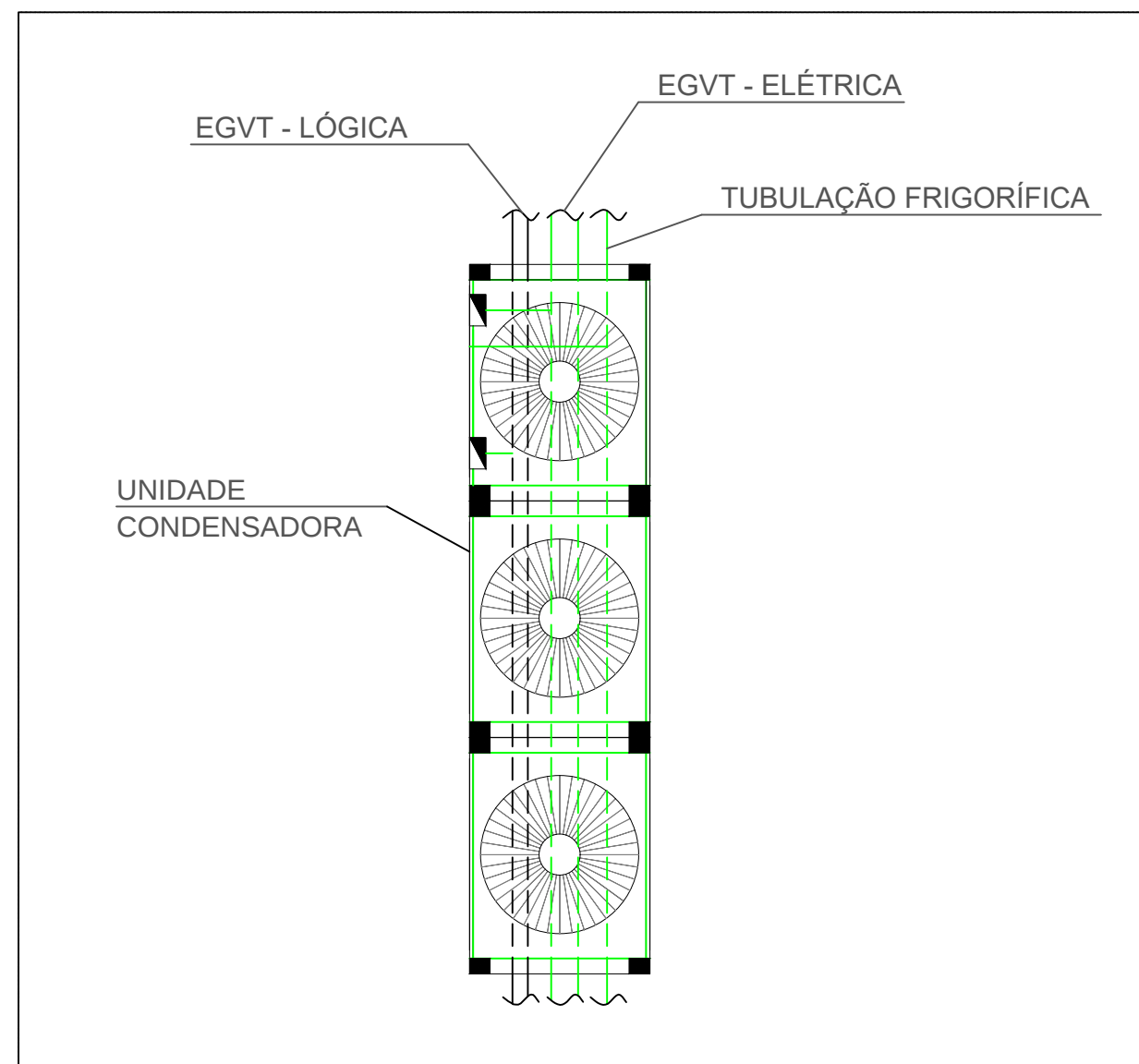
DETALHE DE DUTOS EM MPU
SEM _____ ESCALA



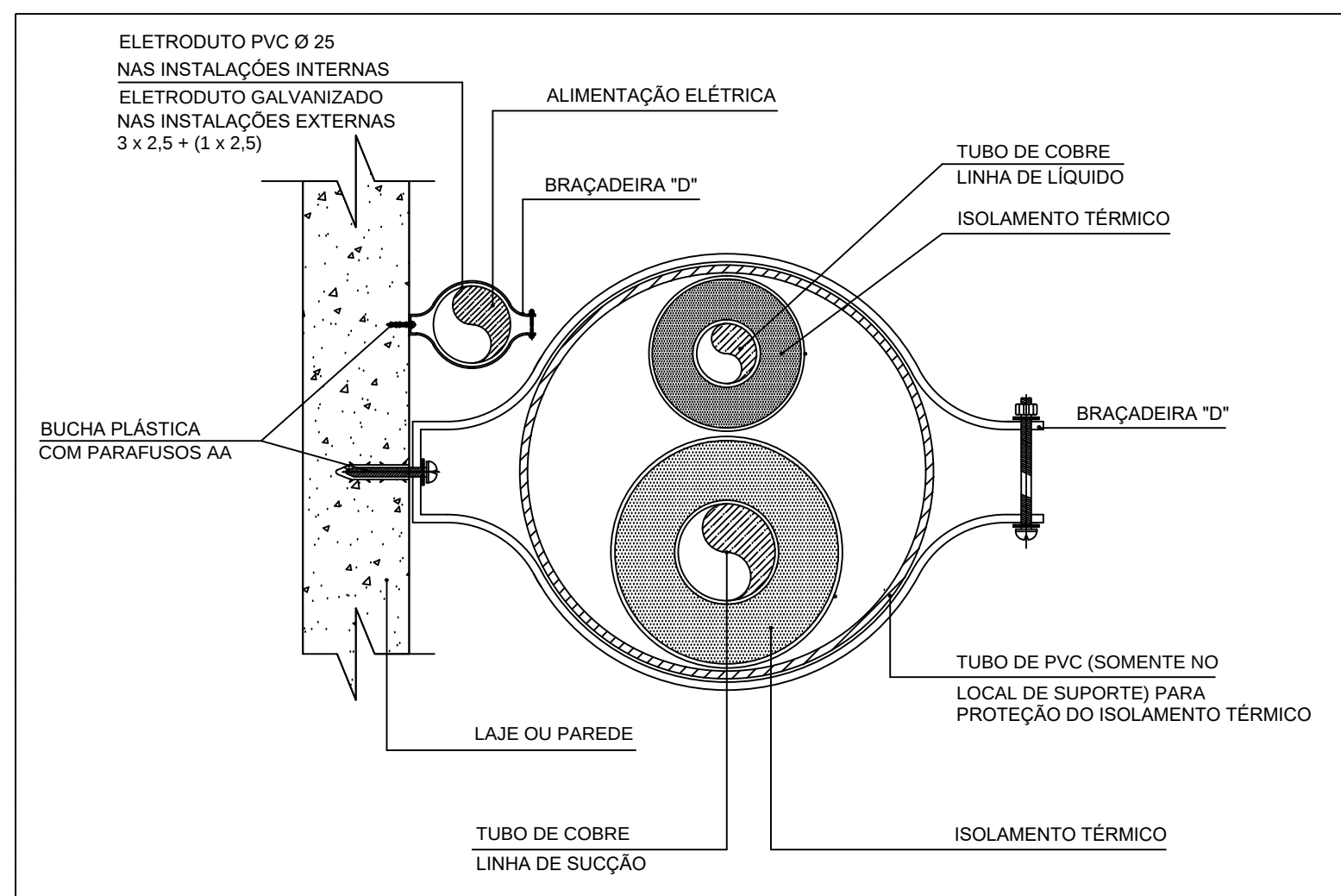
DETALHE PADRÃO DE TRANSFORMAÇÃO DOS DUTOS
SEM _____ ESCALA



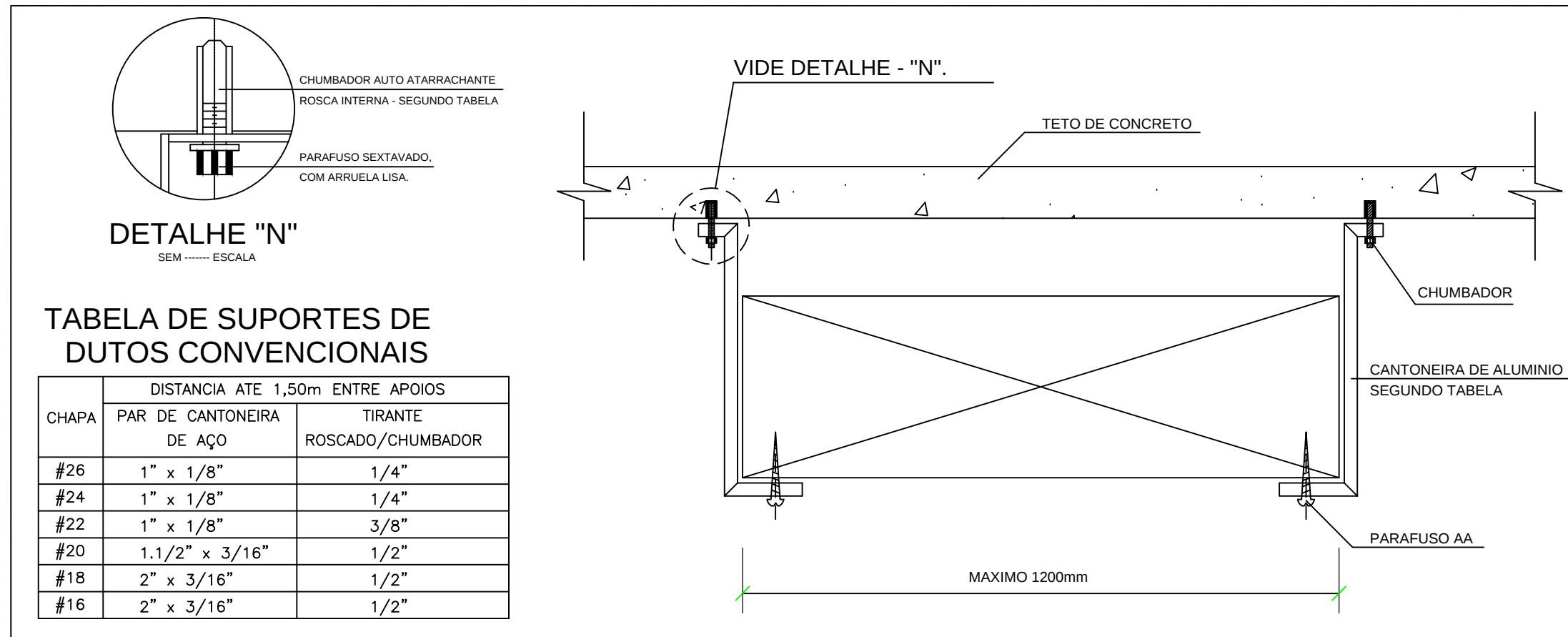
DETALHE TÍPICO DA POSIÇÃO
DA CAIXA DE EXAUSTÃO
SEM _____ ESCALA



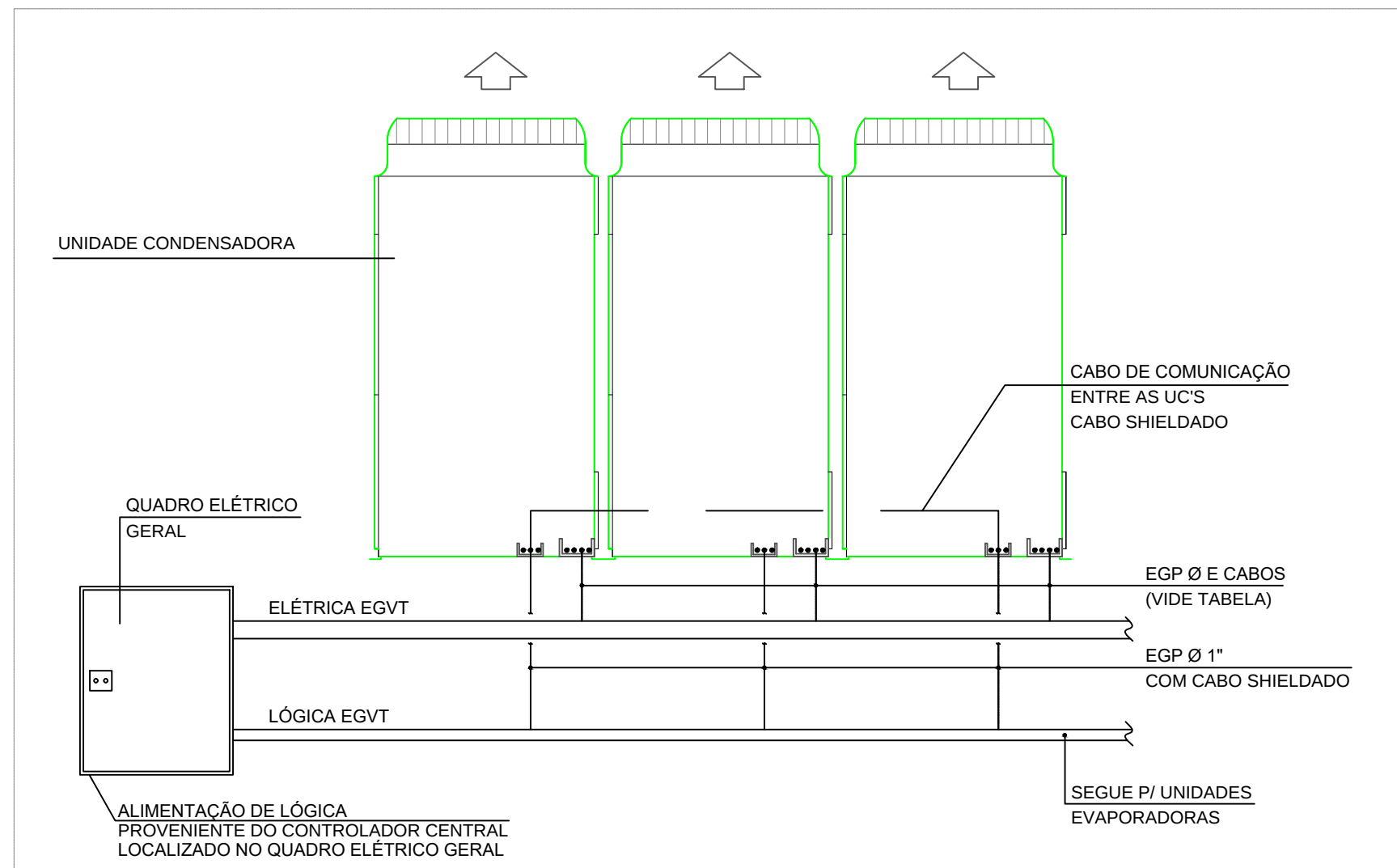
PLANTA BAIXA - DETALHE TÍPICO
DAS CONDENSADORAS VRF
SEM ESCALA



DETALHE DA INSTALAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PAREDE
PARA LINHA DE LÍQUIDO / EXPANSÃO E SUÇÃO
SEM _____ ESCALA



DETALHE TÍPICO P/ SUPORTE DO DUTO ATÉ 1200mm
SEM _____ ESCALA



DETALHE TÍPICO - ELÉTRICA E LÓGICA
DAS UNIDADES CONDENSADORAS VRF
SEM ESCALA

NOTAS

ESSE PROJETO FOI DESENVOLVIDO SEGUNDO AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO PARA QUE TENHA TOTAL FUNCIONALIDADE. A INSTALAÇÃO DEVE SEGUIR CRITICAMENTE AS SUAS INSTRUÇÕES E AS DO FABRICANTE.

QUALQUER ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESSE PROJETO DEVE SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO, POR ESCRITO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEM ESSA APROVAÇÃO O RESULTADO ESPERADO PODE NÃO SER ALCANÇADO, NESTA HIPÓTESE PERDE-SE A GARANTIA DO PROJETO.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO AUTOR DO PROJETO, NÃO SENDO PERMITIDA A CÓPIA PARCIAL OU TOTAL DO CONTEÚDO DESSE PROJETO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. A NÃO OBRIGANDO DO QUE AQUI ESTÁ POSTULADO SUJEITARÁ O INFRATOR AS SANÇÕES LEGAIS.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS EVAPORADORES E CONDENSADORES DO SISTEMA VRF, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMSE-CL03-EXAUSTORES.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS VENTILADORES E EXAUSTORES, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMSE-CL03-EXAUSTORES.

PARA DETALHES DE ESPECIFICAÇÕES SOBRE AS CORTINAS DE AR, CONSULTE O ANEXO DESTES PROJETO, ARQUIVO CREMSE-CL04-CORTINAS DE AR.

VER DETALHES DAS TUBULAÇÕES E DERIVAÇÕES NA PLANTA UNIFILAR.

AS TUBULAÇÕES EM VERMELHO REPRESENTAM AS LINHAS DE GÁS E AS AZUIS AS LINHAS DE LÍQUIDO.

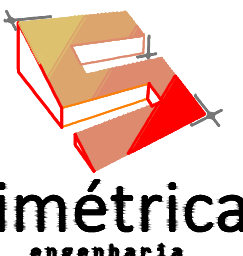
PD- 01: REPRESENTA PONTO DE DRENO DE 3/4" DE POLEGADA.

REVISÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR	DATA
R00		DANILO	22/04/2019
R01	REVISÃO DE EVAPORADORES E PONTOS ELÉTRICOS	DANILO	18/05/2019
R02	REVISÃO DE CARGA TÉRMICA	DANILO	13/06/2019

CLIENTE:

**CREMESE**
Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

**Simétrica**
engenharia

T+55 (79) 9 997115-90
E-MAIL: CONTATO@SIMETRICAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM
RUA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 120, SALA 811
BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE
CEP: 49.025-740

VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA	VISTO
VITOR DANILO MIRANDA DE CASTRO	40415/D	
AUTOR DO PROJETO	CREA	VISTO

TIPO DE PROJETO
PROJETO DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

CONTEÚDO DA PLANILHA:
PLANTA DE DETALHES

NOME DO EMPREENDIMENTO:
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:
RUA BOQUIM, Nº 589, BAIRRO CENTRO, ARACAJU/SE

APROVADO:	FASE:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO:	REVISÃO:	CLASSE:	
TITO	EXECUTIVO	22/04/2019	13/06/2019	R02	EDF	05/05
	DESENHO:	DANILO	CREMSE-CL01-EXECUTIVO-R02			

ESCALA:	
SEM ESCALA	Daniilo Miranda